

MR
12/9



19.9.08

fls. 19501

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS
ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Visto.
Cémia aos intencionalmente esse
os autos aguardam 05 dias.
autóris. ao 1º P.
fpo. 1º ao auto 09.12.
Int. em auto 09.12.
J. P. 21.09.12
José de Oliveira Rodrigues Filho
Juiz de Direito

PROCESSO AUTOS Nº 0138135-42.2007.8.26.0100

Massa Falida do Grupo Estrela Azul

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO FALIMENTAR, DESDE O
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOLAÇÃO EM
FALÊNCIA E STATUS QUO DA FALÊNCIA

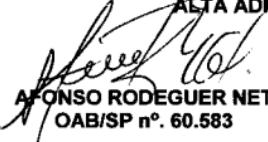
ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.282.418/0001-46, com sede na Rua Vergueiro, 1.353 – Conjuntos 309-310-311 – Torre Norte, São Paulo/SP, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, ("Massa Falida do "Grupo Estrela Azul"), em cumprimento à r. decisão de fls. 19509-19512, vem, respeitosamente,

Página 1 de 101

requerer a juntada do presente Relatório Circunstanciado do Processo Falimentar,
desde o Processamento da Recuperação Judicial, Convolação em Falência e
Status Quo Da Falência.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

 ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

AFFONSO RODEGUER NETO
OAB/SP nº. 60.583


ELIZA FAZAN
CRCSP 1SP194678/0



**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO FALIMENTAR, DESDE O
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOLAÇÃO EM
FALÊNCIA E STATUS QUO DA FALÊNCIA**

Massa Falida de Estrela Azul:

Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
CNPJ 62.576.459/0001-95

Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
CNPJ 49.513.591/0001-90

Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul LTDA.
CNPJ 58.633.942/0001-97

Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ 02.552.538/0001-34

Lucky Sun Participações S/A¹
CNPJ 07.283.607/0001-75

Aliança Azul Empreendimentos e Participações S/A²
CNPJ 07.283.631/0001-04

Nova Estrela Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.³
CNPJ 09.299.841/0001-16

¹ A decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência não contemplou nominalmente essa sociedade, e, muito embora os bens tenham sido relacionados nos autos, não se constatou efetiva arrecadação.

² A decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência não contemplou nominalmente essa sociedade, e, muito embora os bens tenham sido relacionados nos autos, não se constatou efetiva arrecadação.

³ A decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência não contemplou nominalmente essa sociedade. Esta sociedade foi constituída para cumprir dispositivo contido no Plano de Recuperação Judicial que previa a criação de uma Sociedade Isolada das demais, que abrigaria as renovações de contrato e que verteria seus resultados para as Recuperandas.

Sumário

1. Contextualização.....	4
2. Grupo Estrela Azul.....	6
2.1 BREVE HISTÓRICO.....	6
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	7
2.3 RELAÇÃO COM A SECURITAS AB	9
2.3.1 Ação Indenizatória	11
2.3.2 Ação Declaratória de Inexistência de Sociedade.....	13
2.3.3 Incidente de declaração de existência de sociedade.....	14
3. Recuperação judicial	16
3.1 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
3.2 SITUAÇÃO FINANCEIRA À ÉPOCA: BALANÇO PATRIMONIAL	17
3.3 RELAÇÃO DE CREDORES	19
3.4 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	21
3.5 TRANSCORRER DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
4. Falência	29
4.1 DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	29
4.2 RELATÓRIO DAS CAUSAS DA FALÊNCIA	29
5. Massa Falida.....	35
5.1 ADMINISTRAÇÃO.....	35
5.2 INCIDENTES AOS AUTOS DA FALÊNCIA (CÍVEIS E ORIUNDOS DE HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES TRABALHISTAS)	40
5.3 ATIVOS DA MASSA FALIDA.....	41
5.3.1 Ativos financeiros	41
5.3.2 Bens potenciais para venda	58
5.3.3 Contingência ativa	62
5.4 PASSIVOS.....	62
5.4.1 Relação de credores	62
5.4.2 Contingências passivas	66
5.5 RESUMO DA FALÊNCIA	66
6. Conclusões e considerações finais.....	68
6.1 CONCLUSÕES	68
6.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
ANEXO 1 – Principais decisões proferidas no processo 0198309-17.2007.8.26.0100	73
ANEXO 2 – Decisões proferidas no processo 1079494-63.2015.8.6.0100	88
ANEXO 3 – Decisão proferida no processo 0053684-69.2016.8.26.0100	100
ANEXO 4 – Relatório do conteúdo dos volumes do processo	102

19.9928

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL RODRIGUES, protocolado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJU184016688670
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0138135-42.2007.8.26.0100 e código 3F6FACB.

1. Contextualização

O Grupo Estrela Azul pediu recuperação judicial em 11/04/2007 (fls. 2-14) e autofalência em 01/10/2009 (fls. 8103/8109). A decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial data de 09/05/2007 (fls. 1043-1045) e a de convocação da Recuperação Judicial em falência de 09/11/2009 (fls. 8218-8222).

Assim, o processamento da falência deste Grupo de empresas, na data de encerramento do presente relatório, ocorria já há 7,8 anos.

Em função da renúncia do Dr. Asdrubal Montenegro Neto (fl. 19.485), em 14 de dezembro de 2016, esta Administradora Judicial foi honrosamente nomeada para gerir a Massa Falida do Grupo Estrela Azul, conforme decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho (fls. 19.509/19.511).

O intento central do corrente relatório consiste em circunstanciar para V. Excelência e para os demais interessados, as ocorrências no tempo, incluindo as movimentações financeiras que ocorreram nas contas da Massa Falida, a fim de que, a partir do levantamento de dados de processo falimentar tão complexo, se possa definir estratégias de ação.

Para alcance do intento enunciado, esta Administração Judicial empregou elevada energia na leitura, revisão e organização de 95 volumes do processo principal e parcialmente de alguns incidentes que julgamos relevantes para atingimento desse primeiro objetivo.

A fim de tornar o extenso trabalho efetuado em uma peça inteligível, o relatório foi segmentado nas seções mencionadas a seguir. A seção 2 trata da apresentação do Grupo Estrela Azul, com ênfase na estrutura societária e na relação com a empresa Securitas AB. A seção 3 coloca em relevo o processo de recuperação judicial, especificamente a motivação para o pedido, síntese do Plano

para a recuperação do Grupo e na relação de credores lá apresentada. Ato contínuo, a seção 4 sobreleva o pedido de falência e destaca o relatório elaborado pelo antigo administrador judicial acerca das causas potenciais que determinaram a falência. A seção 5, por seu turno, trata, em detalhes, da Massa Falida, por meio dos seguintes tópicos: administração, incidentes, ativos e passivos. E a seção 6, por fim, sintetiza e conclui o presente relatório.

Em tempo, todas as menções a folhas processuais contidas no decorrer do texto remetem ao processo principal. Quando não for o caso, o devido número de processo do incidente será explicitamente mencionado.

2. Grupo Estrela Azul

De acordo com a exordial que solicitou a recuperação judicial (fls. 02/14), o Grupo Estrela Azul era composto por seis sociedades⁴, presentes no próximo quadro, e todas atuavam, direta ou indiretamente, no fornecimento de mão de obra ou venda de sistemas eletrônicos de vigilância.

Quadro 1 – Composição do Grupo Estrela Azul

Sociedade	Endereço	Cidade	Estado	CNPJ
Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Rua Dom Pedro I, 74 - Vila Primavera	Morungaba	SP	62.576.459/0001-95
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrada das Veredas, 99 - Gramado	Embu	SP	46.513.591/0001-90
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul LTDA.	Estrada do Gramado, 1050 - Gramado	Embu	SP	58.633.942/0001-97
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Rua Dom Pedro I, 74 - Vila Primavera	Morungaba	SP	02.552.536/0001-34
Lucky Sun Participações S/A	Rua Agrário de Souza, 218 - Jd Paulistano	São Paulo	SP	07.283.807/0001-75
Alliança Azul empreendimentos e Participações S/A	Rua Agrário de Souza, 218 - Jd Paulistano	São Paulo	SP	07.283.831/0001-04

2.1 Breve histórico

O breve histórico apresentado nessa subseção foi elaborado, mormente, com fulcro na vestibular (fls. 02/14).

Em 1970 foi fundada a Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., pelo Sr. Roberto de Mesquita Sampaio Jr.

⁴ Conforme já mencionado, a decisão que decretou a falência não mencionou duas empresas que funcionavam como Holding, a Lucky e a Aliança Azul.

Alguns anos depois, em 1977, foi constituída a Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. A nova empresa atuou, precipuamente, no fornecimento de mão de obra para os seguintes serviços: recepção, telefonia, portaria, zeladoria, gerenciamento de condomínios e telemarketing.

Na década seguinte, mais precisamente em 1988, o Grupo investiu na revitalização do Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul (CENF), na cidade de Embu, SP. O centro funcionava em imóvel próprio (área aproximada de 7.000 m²) e tinha capacidade para abrigar mais de 100 alunos. Contava com simuladores de agência bancária, áreas de condomínio e stands de tiro.

Em congruência com os movimentos estratégicos do setor, em 1998 o Grupo fundou a Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda., criada para fazer frente à demanda por vigilância patrimonial eletrônica.

Ainda na exordial, o Grupo relatou que em diversas ocasiões liderou o ranking nacional de segurança patrimonial. Nos anos 2003 e 2004 registrou faturamento bruto de, aproximadamente, R\$ 220 milhões, em moeda histórica. Em sua carteira de clientes, contou com: Itaú, Bradesco, Telefônica, Eletropaulo, Natura, IBM, Coca-Cola, Hospital Albert Einstein e Dupont. Atuou em diversas cidades do Estado de São Paulo e também no Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

2.2 Estrutura societária

No introito dessa seção, foi apontado que o Grupo Estrela Azul era composto por seis empresas. O objetivo dessa subseção é apresentar o esquema societário do Grupo, a fim de evidenciar a relação societária entre elas. O organograma abaixo cumpre tal intento:

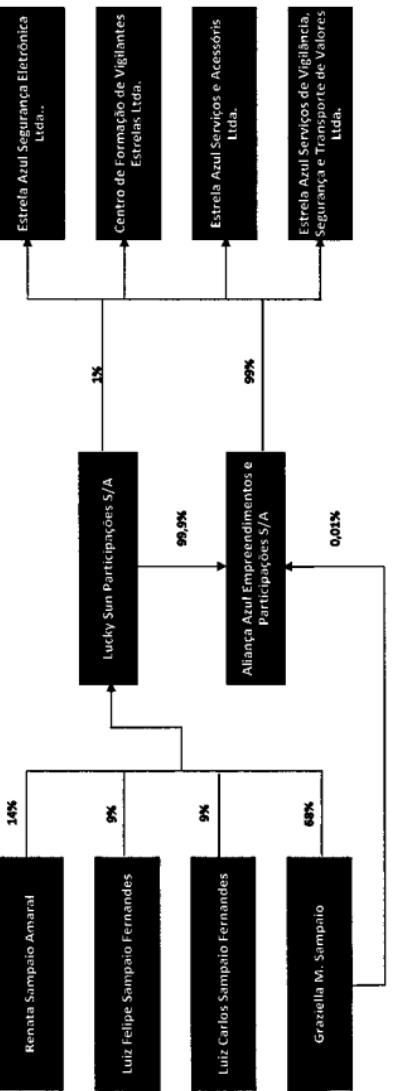
fls. 19508

19
6

Página 8 de 10



Figura 1 – Estrutura de propriedade do Grupo Estrela Azul



Rua Vergueiro, 1.353 – Conjunto 309-311 – Torre Norte, CEP: 04101-000 - São Paulo/SP, Brasil
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE SAMPÃO [REDACTED] fotoculado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJ18401668670-9.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 01381-35-422007-8.26.0100 e código 3F6E15D.

O esquema acima mostra que os controladores do Grupo Estrela Azul pertenciam à família Sampaio (a maior acionista era a Sra. Graziella M. Sampaio), que detinham 100% da Lucky Sun Participações, que, por seu turno, detinha 99,9% da Aliança Azul Empreendimentos e Participações S/A. Ambas participavam das outras quatro empresas do Grupo na seguinte proporção: 1% e 99%, respectivamente.

2.3 Relação com a Securitas AB

Um dos principais pontos de controvérsia que surgiram no decorrer do processo de recuperação judicial e falência do Grupo Estrela Azul, gira em torno da relação deste grupo com a empresa sueca Securitas AB. De acordo com informações extraídas de sua página eletrônica⁵, o Grupo Securitas AB é líder de conhecimento na área da Segurança Privada e conta com cerca de 335.000 colaboradores em 53 países, na Europa, América do Norte, América Latina, Médio Oriente, Ásia e África. Além disso, desde 1991, as ações da empresa estão listadas na Bolsa de Valores de Estocolmo.

Ainda nas fls. 02/14, petição que continha o pedido de recuperação judicial, o Grupo Estrela Azul relatou que com o passar dos anos não lograra êxito na manutenção de seu posicionamento no mercado. As principais causas citadas foram os aumentos de concorrência e custos, que provocaram desequilíbrio em seu fluxo de caixa. Por isso, a sociedade recorreu a bancos para se financiar, endividando-se sobremaneira.

Neste contexto, em junho de 2005, a Securitas AB sinalizou interesse em participar do mercado brasileiro e em 02/08/2005 assinou contrato de subscrição de ações e outras avenças (fls. 931-979), que concedia à empresa estrangeira, a seu critério único e exclusivo, o direito de subscrever 51% das ações da sociedade Lucky

⁵ Consulta efetuada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.securitas.pt/pl/sobre-a-securitas/grupo-securitas-ab/>. Data de referência: 27/06/2017.

Sun, holding do Grupo Estrela Azul. Por conseguinte, a Securitas AB teria o controle das demais sociedades do Grupo.

O direito seria exercido se certas condições fossem atendidas, elencadas na cláusula 7.1 (fl. 946) do contrato assinado entre ambas. Houve aditamento do contrato em 31/10/2005 e ocorreu alteração da cláusula 7.1 (fls. 974). Com isso, o item "d" passou a mencionar mais uma condição a ser satisfeita para a efetivação do negócio: resposta positiva à consulta apresentada ao Ministério da Justiça para averiguar se seria permitido o investimento da Securitas AB no Grupo Estrela Azul. Conforme fl. 10 dos autos, esta autorização positiva foi concedida em novembro de 2006.

Em 08/12/2006, conforme fls. 1849/1850, o Grupo Estrela Azul recebeu notificação da Securitas AB para informar que a subscrição não havia sido aprovada pelos órgãos deliberativos da empresa sueca, devido à situação financeira do Grupo Estrela Azul ter sido deteriorada, bem como pela demora na emissão do parecer favorável do Ministério da Justiça. Por estes motivos, a Multinacional não exerçeria o direito de compra das ações e, por conseguinte, deixaria de capitalizar a sociedade.

Às fls. 1818/1887, consta que o Grupo Estrela Azul impetrou Ação Indenizatória pelo Rito Ordinário contra a Securitas AB. O Grupo arguiu que a Securitas AB foi sua sócia de fato, mesmo sem ter exercido o direito de integralizar ações da holding do Grupo. Ademais, requereu recebimento do valor de R\$ 314.526.826,08, pois alegou que sofreu prejuízo, oriundo da relação com o grupo sueco.

Outras ações foram impetradas posteriormente com a finalidade de discutir se existiu ou não uma sociedade de fato entre Estrela Azul e Securitas AB. A seguir discriminamos de forma resumida os processos judiciais em curso, cujas principais decisões foram colacionadas como anexos ao presente relatório.

2.3.1 Ação Indenizatória

Processo nº: 0198309-17.2007.8.26.0100

Juízo: 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Requerente: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros

Requerida: Securitas AB e outros

Data da propositura da ação: 08/07/2007

Trata-se de ação indenizatória fundamentada na quebra da confiança contratual, em decorrência de rescisão inesperada do negócio que teria causado danos incalculáveis à Requerente, sobretudo porque a conduta da Requerida indicava a conclusão frutífera do negócio, no que se pautou a Requerente para se reestruturar, contraindo dívidas e obrigações que, sozinha, não poderia honrar. A desistência repentina da Requerida teria acarretado situação insustentável para a Requerente, ensejadora do dever de indenizar.

Valor atualizado da causa até 31/03/17: R\$ 575.052.647,80.

Principais Andamentos:

A ação foi distribuída em 11/07/2007, inicialmente com solicitação dos benefícios da justiça gratuita ou deferimento do pagamento das custas. O pleito foi indeferido pelo juiz da 13º Vara Cível e em face do indeferimento, foi interposto agravo de instrumento. A R. decisão foi reformada e sobreveio despacho determinando cumprimento do acordo.

Em 24/09/2008 foi decretado segredo de justiça ao feito.

A sentença que julgou antecipadamente a lide, sob o fundamento de que não houve, por parte das Réis, má fé, abuso de poder ou controle de administração a justificar o pleito indenizatório, foi proferida em 11/08/2009. Houve

Página 11 de 101

recurso de apelação em face da sentença, interposto em 04/11/2009. O acordão proferido em 15/03/2012 deu provimento ao recurso de apelação para anular a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem a fim de dilatar a instrução probatória.

Subsequentemente ao recebimento dos autos pelo juízo de primeiro grau, em 18/09/2012, foi proferido despacho rejeitando a prova pericial. Em 07/01/2013 sobreveio decisão tornando sem efeito a anterior, designando perito, deferindo os quesitos apresentados e determinando a indicação de assistentes técnicos. A perita nomeada, Eliana Dantas de Souza, apresentou seu Laudo Pericial Contábil em 07/12/2015.

Em 04/07/2016, o escritório Yarshell e Camargo passou a atuar no caso representando a requerente e em 12/09/2016 apresentou petição requerendo a suspensão do processo até o julgamento final da ação declaratória de inexistência de sociedade ajuizada pela Securitas AB, em virtude da relação de prejudicialidade por ela exercida sobre a ação indenizatória. Este pleito foi indeferido, sob o fundamento de que seria contraproducente fazê-lo, na medida em que, supostamente, o próprio juízo da falência aguarda o desfecho da ação indenizatória.

Outra petição foi apresentada nos autos pelo escritório Yarshell e Camargo manifestando-se acerca do laudo pericial, apontando incongruências nele contidas e ausência de respostas para alguns quesitos formulados, de forma que, para a agora Massa Falida, o Laudo Pericial está inconclusivo.

Em 27/07/2017, os autos foram remetidos ao perito para complementação ao laudo pericial. Em tempo, a Massa Falida efetuou pagamento dos honorários da Sra. Perita, conforme determinado pelo MM. Juízo da r. Vara.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL RODRIGUES, protocolado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJU18401668867 (20). Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0138135-42.2007.8.26.0100 e código 3F6E580.

2.3.2 Ação Declaratória de Inexistência de Sociedade

Processo nº: 1079494-63.2015.8.26.0100

Juízo: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo

Requerente: Securitas A.B

Requeridas: Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros.

Data da propositura da ação: 13/09/2015

Trata-se de ação por meio da qual a Requerente Securitas A.B pretende declarar a inexistência de vínculo societário com quaisquer das empresas do Grupo Estrela Azul, sob o fundamento de que todos os atos praticados por seus executivos integraram o escopo do contrato firmado entre as partes e, em verdade, não caracterizam atos de gestão de sociedade. De tal modo, defende que os atos praticados por seus executivos consubstanciam mera *due diligence* e que, por terem identificado supostas irregularidades na empresa e por conseguinte constatado a inviabilidade do negócio, optaram por não subscrever as quotas da sociedade.

Valor atualizado da causa até 31/03/17: R\$10.109,25

Principais Andamentos:

Inicialmente a ação foi distribuída por dependência para a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, por suposta conexão entre os feitos (ação indenizatória). Tendo em vista que as Requeridas encontravam-se em local incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital.

Em 17/05/2016, foi apresentada pela requerida, contestação, arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta do MM. Juízo da 13ª Vara, com a remessa dos autos para o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências, em razão da prejudicialidade. No mérito, cuida da existência de sociedade de fato entre a

Requerente Securitas A.B e o Grupo Estrela Azul, em decorrência da condição de sócia oculta.

A requerente, em 29/06/16, apresentou réplica à contestação, cujas alegações, em síntese, gravitam em torno (i) da pretensa inexistência de provas aptas a delinear a existência de sociedade entre as partes, (ii) da competência inafastável do juízo e (iii) da inexistência de prejudicialidade exercida pelo incidente de declaração de existência de sociedade instaurado pela Requerida nos autos da falência.

Em 24/08/16, o Ministério Público apresentou petição manifestando-se favoravelmente à remessa dos autos ao juízo da falência. Em sua decisão o MM Juiz da 13ª Vara Cível determinou a remessa dos autos ao Juízo Falimentar, em 29/08/16.

Após a recepção do processo no Juízo Falimentar, a requerente apresentou, em 24/10/16, petição pleiteando a certificação de comparecimento espontâneo e/ou devida citação de todas as requeridas, bem como a revelia das falidas e da Lucky Sun, para que seja dado regular prosseguimento ao feito. Em seu despacho de 11/01/2017, o R. Juízo falimentar determinou à serventia que verificasse a viabilidade dos pedidos indicados acima.

Em despacho de 26 de abril de 2017 (fl. 2172), o MM Juiz, determinou a devolução do prazo para manifestação do novo AJ, diante da renúncia do antigo administrador.

2.3.3 Incidente de declaração de existência de sociedade

Processo nº: 0053684-69.2016.8.26.0100

Juízo: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo

Requerente: Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros.

Requerida: Securitas AB

Data da propositura da ação: 17/05/16

Assunto em litígio: Trata-se de incidente instaurado no âmbito da falência, por meio do qual se objetiva o reconhecimento da existência de sociedade de fato entre Securitas e o Grupo Estrela Azul e, bem por isso, a extensão dos efeitos da falência à Securitas.

Valor atualizado da causa: Não foi atribuído valor à causa. Trata-se de incidente que objetiva provimento de natureza declaratória, instaurado nos autos da falência.

Principais Andamentos:

O incidente foi distribuído em 17/05/2016 e dentre os diversos elementos apresentados na inicial, a fim de sustentar seu mérito, está a r. decisão dos autos da falência de 12 de maio de 2015 (fls. 15.460/15.461 ação de falência), pela qual esse MM. Juízo entendeu que existiam elementos suficientes para a instauração de incidente próprio a fim de se verificar a situação da sociedade Securitas em relação à Massa Falida, quanto à responsabilidade patrimonial, nos termos sustentados pelo Administrador Judicial da época.

Um agravo foi interposto por Securitas AB a fim de reformar a decisão acima mencionada, sob a alegação que:

"(i) já existe ação em curso, envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, por meio da qual as agravadas pretendem obter a condenação da agravante justamente ao pagamento de indenização que abrange o valor total do passivo das agravadas (docs. nº 9 e 10); (ii) a responsabilidade de sócio de sociedade em comum que não tenha contratado pela sociedade é subsidiária (artigo 990 do Código Civil) e, portanto, somente poderia ser

26/06/2016

discutida após o encerramento da falência, em processo autônomo, e por provocação do credor supostamente prejudicado e a extensão da responsabilidade patrimonial a um terceiro não poderia, de qualquer modo, ser decidida por simples incidente processual; e (iii) está em curso ação cujo objeto é justamente a declaração de inexistência de qualquer tipo de sociedade entre as partes (doc. nº 27) e não houve até o presente momento declaração da existência de sociedade de fato entre as partes, pressuposto da decisão agravada" (fls. 3-4 do acordão).

O provimento foi negado em 16 de março de 2016. O Exmo. Desembargador Relator FRANCISCO LOUREIRO pronunciou seu entendimento que não se afirma e nem se nega, neste momento, a extensão da responsabilidade. Somente se determina o prosseguimento da verificação de eventual e potencial relação ou situação jurídica entre as partes, sendo que o aprofundamento da natureza de tais relações e de suas consequências jurídicas é de interesse de toda a comunidade de credores e não somente pode, como deve ser feito pelo Juízo falimentar.

Em 12 de dezembro de 2016 foi proferida decisão determinando a citação da ré.

3. Recuperação judicial

3.1 Pedido de recuperação judicial

Em 10 de abril de 2007 (fls. 02/14), os sócios impetraram pedido de recuperação judicial do grupo Estrela Azul. Na petição, a sociedade descreveu como objetivos do pedido a manutenção dos postos de trabalho, fixação dos passivos trabalhistas e suspensão momentânea das execuções trabalhistas, ajuste das contas entre clientes e o Grupo com depósito dos saldos e repactuação com os credores bancários e fornecedores.

Em 09 de maio de 2007, o Juiz de Direito Dr. Alexandre Alves Lazzarini, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, deferiu (fls. 1043/1045) o processamento de recuperação judicial, uma vez que os requisitos legais foram atendidos. Para administrar o processo de recuperação, foi nomeado o escritório **Etrusco, Barros e Tortella Advogados Associados, na pessoa do advogado Asdrúbal Montenegro Neto.**

De acordo com os art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, o pedido foi instruído com fulcro em diversos documentos, dentre eles demonstrações contábeis relativas aos 3 exercícios sociais precedentes (fls. 126-175), relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (125), relação de credores (fls. 200-420), relação de empregados (423-440), **relação de bens particulares da sócia controladora (fls. 441-443 e 1002)**, bem como demais documentos inerentes ao pedido..

3.2 Situação financeira à época: balanço patrimonial

A situação financeira do Grupo na data do pedido de recuperação judicial pode ser compreendida pela análise do **balanço patrimonial especialmente levantado em 11/04/2007** (fls. 985/996) e pelos indicadores financeiros dali calculados, conforme tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Balanços patrimoniais findos em 11/04/2017 (fls. 985/996) - em R\$

	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.	Grupo Estrela Azul
ATIVO	50.492.167	10.946.976	1.687.782	921.477	61.125.401
CIRCULANTE	38.543.885	4.200.966	946.806	883.882	42.545.320
Disponível	77.285	27.816	9.109	51.363	165.352
Contas a Receber	21.263.393	3.182.006	604.969	746.502	25.796.890
Impostos a Recuperar	7.420.852	747.305	-	1.662	8.169.819
Adiantamentos	1.906.856	8.256	-	500	1.915.411
Outras Contas	4.256.949	192.317	-	-	4.446.966
Aplicações Temporárias	617.050	43.467	23.542	25.342	709.401
Estoque de Mercadorias	1.002.022	-	309.165	28.294	1.339.481
NÃO CIRCULANTE	10.940.759	6.719.137	103.013	39.236	17.892.146
RELIZAVEL A LONGO PRAZO	10.940.759	6.719.137	103.013	39.236	17.892.146
Depósitos Judicial	435.799	13.412	-	-	449.211
Conta Corrente Cia Coligadas	7.930.110	6.281.842	103.013	-	14.314.965
Impostos a Recuperar	2.501.226	423.883	-	13.211	2.938.320
Diferido	73.025	-	-	26.025	99.650
IMOBILIZADO	3.207.522	36.872	637.963	28.679	3.910.935
PASSIVO	50.692.167	10.946.976	1.687.782	921.477	64.255.401
CIRCULANTE	78.969.819	9.969.076	908.186	609.857	88.466.937
Fornecedores	9.321.796	954.303	224.493	253.212	10.753.806
Empréstimos	8.971.110	-	304.093	-	9.275.204
Salários e encargos	31.017.697	2.740.488	38.388	136.907	33.933.481
Rescisões a pagar	23.140.616	1.619.642	222.352	-	25.182.809
Obrigações Fiscais	2.243.710	3.926.171	-	168.939	6.336.829
Férias e 13º a pagar	2.304.879	406.899	118.860	50.799	2.881.437
Tributos sobre o lucro a recolher	-	121.573	-	-	121.573
NÃO CIRCULANTE	47.411.693	610.869	5.162.300	3.741.334	57.116.996
Empréstimos	42.297.461	-	-	-	42.297.461
Conta Corrente Cia Coligadas	5.114.232	-	5.152.300	3.741.334	14.007.865
Obrigações Fiscais	-	810.869	-	-	810.869
PATRIMÔNIO LIQUIDO	(73.719.345)	177.231	(4.372.704)	(3.429.714)	(81.244.532)
Capital	7.780.020	340.000	70.000	110.000	8.300.020
Lucro (Prejuízo) Acumulado	(63.680.818)	912.950	(4.364.955)	(3.170.632)	(70.303.456)
Resultado do Período	(17.819.546)	(1.075.719)	(77.749)	(369.062)	(19.341.096)

Tabela 2 – Indicadores econômico-financeiros

	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.	Grupo Estrela Azul
Índices de liquidez:					
Corrente	0,47	0,42	1,04	1,40	0,48
Imediata	0,00	0,00	0,01	0,08	0,00
Índices de endividamento:					
Genral	2,45	0,98	3,59	4,72	2,27
Composição do endividamento	61,89%	92,48%	14,99%	14,02%	80,77%

Nota: Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante; Liquidez imediata = disponível / passivo circulante; Endividamento genral: (passivo circulante + passivo não circulante)/ativo total; Composição do endividamento = passivo circulante / (passivo circulante + passivo não circulante)

Antes de comentar os balanços patrimoniais e indicadores financeiros, é necessário salientar que a coluna intitulada "Grupo Estrela Azul" foi elaborada por esta Administradora Judicial pela soma das colunas das outras quatro

Página 18 de 101

demonstrações, sem nenhum ajuste para expurgar duplicidades. Por isso, não corresponde à demonstração consolidada propugnada pelas normas contábeis. Não obstante, potencialmente, auxiliam no entendimento da situação financeira do Grupo na data do balanço especial (abril de 2007).

Feita a ressalva do parágrafo anterior, vê-se que o passivo circulante somado das quatro sociedades totalizava R\$ 88.486.937. O ativo circulante somado retornava importe de R\$ 42.545.320. Assim, o capital circulante líquido era negativo em R\$ 45.941.617. Esse dado revelava a cambaleante situação financeira do Grupo e o evidente desequilíbrio entre os recursos e dívidas de curto prazo, corroborada pela interpretação dos índices de liquidez corrente, que globalmente era de 0,48.

A diferença entre ativo e passivo totais mostrava que o Grupo estava, do ponto de vista contábil, insolvente, pois não detinha benefícios econômicos suficientes para saldar seus compromissos de curto e longo prazos. **Com isso, o passivo estava a descoberto em R\$ 81.344.532.** O endividamento geral de 2,27 coaduna com essa observação.

A estrita observação da situação financeira do Grupo espelhada por meio do seu balanço patrimonial permite afirmar que o pedido de recuperação judicial encontrou respaldo nos números contábeis das sociedades.

3.3 Relação de credores

A relação de credores da Recuperação Judicial constou das fls. 200/420. Para fins de apresentação nesse relatório, transponemos os valores para planilha eletrônica e resumimos as dívidas com os credores. De acordo com a relação acostada aos autos pelo Grupo Estrela Azul, a dívida em 11/04/2007 era a seguinte:

Tabela 3 – Relação de credores (fls. 200/420) – em R\$

Relação Inicial de Credores	Quirografários	Trabalhistas	Total
Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores	61.773.385	37.589.148	99.362.533
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	261.581	2.424.069	2.685.650
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	764.592	40.501	805.093
Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul Ltda.	144.949	2.940	147.889
Dívida sujeita à recuperação judicial	62.944.507	40.056.658	103.001.164

Pela tabela precedente, a dívida total sujeita à recuperação judicial era de R\$ 103.001,64, sendo que grande parte se concentrava na Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (R\$ 99.362.533, cerca de 96% do total).

Vale mencionar que os valores da tabela 3 não estão conciliados com os passivos do balanço patrimonial. Também é válido destacar que de acordo com as informações presentes no contrato de subscrição de ações (fls. 934), a sociedade possuía débitos fiscais renegociados, por meio do PAES/REFIS, de R\$ 60 milhões.

Não obstante a relação original de credores, o Banco HSBC, um dos credores quirografários, impugnou valor de seu crédito na relação original publicada (fls. 200-420). Segundo a instituição financeira, o valor de R\$ 42.456.795,76 constante da relação fora quitado pelo garantidor, a Securitas AB. Com isso, o valor da dívida da Recuperanda foi consideravelmente reduzido: passou de R\$ 103.001.164 para R\$ 60.720.011. A tabela a seguir apresenta a relação ajustada pela informação precedente:

Tabela 4 – Relação de credores ajustada – em R\$

Relação Inicial de Credores	Quirografários	Trabalhistas	Total
Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores	61.773.385	37.589.148	99.362.533
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	261.581	2.424.069	2.685.650
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	764.592	40.501	805.093
Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul Ltda.	144.949	2.940	147.889
Dívida sujeita à recuperação judicial	62.944.507	40.056.658	103.001.164
(-) Valor quitado pela Securitas AB ao HSBC			42.456.796
(+) Inclusão de dívida com o HSBC			175.643
(=) Dívida ajustada sujeita à recuperação judicial			60.720.011

Portanto, de acordo com o Grupo, a dívida a ser saldada no decorrer do processo de recuperação judicial seria de R\$ 60.720.011.

3.4 Plano de Recuperação Judicial

Em 13 de julho de 2007, foi protocolado em juiz o Plano de Recuperação Judicial (fls. 1209/1266), elaborado pela Plan Consultoria S/C Ltda. que, de acordo com o estudo elaborado, continha medidas necessárias para geração de caixa suficiente para fazer frente aos compromissos correntes, além de apresentar laudo de avaliação de ativos e de bens imóveis (fls. 1269/1317).

O plano mencionou o encerramento das atividades de duas empresas do grupo: Centro de Treinamento e Estrela Azul Eletrônica. Além disso, listou outras medidas, dentre as quais:

- a) elaboração de novas estratégias de marketing, a fim de retomar o faturamento do Grupo;

- b) ajustes na atuação nos serviços de vigilância e portaria no primeiro ano da recuperação judicial e a partir do segundo ano ampliar a atuação para serviços com mais margem de contribuição, como segurança e escolta;
- b) redução das despesas administrativas e do quadro de colaboradores;
- d) desenvolvimento de novos controles financeiros a fim de proporcionar melhores informações para o gerenciamento da sociedade;
- e) venda imediata dos ativos não essenciais; e
- f) **criação de nova sociedade por meio da utilização de parte dos ativos da Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.** e utilizando como capital inicial, com o fim de absorver novos contratos e parte dos contratos que já se encontravam assinados.

Em nossa revisão, verificamos que o valor constante no resumo de credores apresentado no Plano acerca dos credores Quirografários (fl. 1235) divergiu do valor apresentado na relação de credores acostada aos autos junto com o pedido de recuperação judicial (fls. 200/420), conforme a tabela 5:

Tabela 5 – Divergência de créditos: relação original e relação do PRL (em R\$)

	Quirografários	Trabalhistas	Total
Relação Inicial de Credores	62.944.507	40.056.658	103.001.164
Relação de Credores apresentada no PRJ	71.003.706	40.056.657	111.060.363
Diferenças	- 8.059.199	0	8.059.198

A próxima tabela demonstra quais eram as expectativas, segundo o Plano, das origens de recursos de curto prazo para a manutenção das atividades operacionais da sociedade e o destino para pagamento de parte da dívida com os credores trabalhistas:

Tabela 6 – Origens de recursos e destinação dos recursos (em R\$)

	Valor Estimado	Valor Considerado
Venda do Imóvel Sede	14.400.000	10.000.000
Venda do Imóvel Centro de Treinamento	1.552.163	1.000.000
Venda da "Segurança Eletrônica"	1.000.000	500.000
Retenção de Clientes	16.586.845	6.300.000
Penhoras On-line	1.877.990	600.000
Depósitos Judiciais	61.977	20.000
Depósitos Recursais	368.165	180.000
Bloqueio Itaú Bankline	800.000	800.000
Venda de Armas	1.500.000	800.000
Total de Recursos	38.147.139	20.200.000
Destinação dos Recursos		
50% Pagamento de Credores Trabalhistas	10.100.000	
50% Financiamento do Capital de Giro	10.100.000	
Total de Recursos	20.200.000	

Parte da dívida com credores trabalhistas e a dívida com credores quirografários seria custeada com o caixa gerado pela própria operação, através da constituição de reservas de 2% do faturamento bruto no 2º ano da recuperação e 5% do faturamento bruto do 3º ano em diante. A reserva seria distribuída da seguinte forma: 25% para pagamento de credores trabalhistas e 75% para pagamento de credores quirografários sem garantia da Securitas AB.

Para testar a viabilidade do Plano, foi elaborado laudo econômico-financeiro (fl. 1263) com projeção de resultado para 11 anos. O citado laudo considerou as premissas e pressupostos adotados na projeção como factíveis e razoáveis e considerou que o Plano contemplou todos os credores. A projeção apresentou déficit nos 2 primeiros anos e valor insuficiente para constituição da reserva para pagamento destes credores nos 4 primeiros anos (2% da receita bruta no 2º ano da projeção e 5% da receita bruta do 3º ano em diante). A tabela 7 contempla a projeção. Conforme ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), o Plano foi aprovado em 31 de outubro de 2007, em segunda convocação (fls. 2888-2899).



ALTA

Administrador Judicial

Tabela 7 – Projeção presente no Plano de Recuperação Judicial (em milhares de R\$)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita de Prestação de Serviços	35.000	54.000	66.000	75.000	81.000	87.000	91.350	94.001	96.913	99.821	102.816	
Receita Liquidada de Prestação de Serviços	33.563	50.344	61.532	68.923	75.516	81.110	85.166	87.721	90.352	93.063	95.855	
Despesas Operacionais	(28.694)	(44.511)	(50.965)	(57.825)	(58.849)	(63.228)	(66.359)	(68.272)	(70.304)	(72.397)	(74.553)	
Despesas Administrativas	(5.820)	(5.820)	(5.820)	(5.820)	(5.820)	(6.683)	(6.683)	(6.693)	(6.693)	(6.693)	(6.693)	
Parceralmento de Tributos e Outros	(40)	(1.000)	(3.784)	(3.284)	(4.284)	(3.284)	(3.284)	(4.784)	(3.284)	(5.284)	(3.284)	
Resultado Antes da Amortização	(1.992)	(987)	963	2.994	5.891	7.905	8.330	7.972	10.071	9.689	11.325	
Reserva												
25% Credores Trabalhistas	-	1.080	3.300	3.750	4.050	4.350	4.688	4.705	4.846	4.981	2.956	
75% Credores Querogradantes	-	270	825	938	1.013	1.088	1.142	1.176	1.211	1.248	1.138	
Amortização da Dívida Querogradante												
Dívida com Créd. Querogradantes (Sem Garantia)	28.547	28.547	27.737	25.262	22.449	19.412	16.149	12.724	9.195	5.561	1.818	
(-) Amortizado	(810)	(2.475)	(2.813)	(3.038)	(3.263)	(3.426)	(3.528)	(3.625)	(3.634)	(3.634)	(3.634)	
Saldo da Dívida	28.547	27.737	25.262	22.449	19.412	16.149	12.724	9.195	5.561	1.818	-	
Recurso da Conta Judicial	10.100	8.108	(2.067)	(2.337)	(726)	1.641	3.555	4.262	3.267	5.226	3.698	8.369
Reserva Estratégica												

3.5 Transcorrer do processo de recuperação judicial

Durante parte do período em que as empresas falidas estiveram em recuperação judicial, o então Grupo Recuperando juntou aos autos resumo de despesas e receitas em atendimento às exigências contidas inciso IV, art. 52, da Lei 11.101/05.

De acordo com nossa revisão dos autos, foram identificadas as contas demonstrativas mensais para o período de 11/04/2007 a 30/04/2008. Porém, os Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), úteis à compreensão do D. Juízo e credores a respeito das atividades das recuperandas e exigidos pela alínea c, inciso II, art. 22, da Lei 11.101/05, não foram encontrados nos autos. A tabela 8 compila os dados extraídos das prestações mensais de contas.

Ressalvamos que existem milhares de incidentes nesta falência e esta administração judicial tem priorizado a análise daqueles que pendiam de manifestação da Administração Judicial. Caso sejam localizados incidentes em que conste os RMAs, o *status quo* aqui relatado poderá ser alterado.

Tabela 8 – Demonstrativos mensais de receitas e despesas (em R\$), de 11/04/2007 a 30/04/2008

	Estrela Azul Serviços	Estrela Azul Segurança e Transporte de Valores	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.	Segurança Eletrônica Azul Ltda.	Gruppo Estrela Azul
Total de receitas (A)	14.980.264	2.165.808		390.027		20.410
Receita líquida de vendas	11.050.601	2.161.762	389.949	200	13.602.512	19%
Conta Judicial	3.278.607	-	-	-	3.278.607	19%
Receitas Financeiras	8.012	4.046	78	211	12.347	0%
Conta Empresa	642.273	-	-	-	642.273	4%
Outras Receitas	770	770	-	20.000	20.770	0%
Total de despesas (B)	19.987.511	2.579.673		43.671	1.486.576	24.086.231 100%
Custos dos serviços prestados	7.566.619	1.140.999	17.448	696.009	9.423.076	39%
Rescisões	5.302.083	920.683	-	-	6.222.766	26%
Despesas administrativas	3.841.139	96.274	4.912	755.509	4.687.834	20%
Encargos sociais	939.628	130.147	-	-	1.069.775	4%
Provisão de Férias	699.263	102.202	-	53	801.519	3%
Provisão de 13º salário	709.843	90.648	12.763	40	813.294	3%
Depreciações	562.044	4.721	3.662	4.526	574.942	2%
Despesas Financeiras	319.916	7.287	4.796	33.376	365.375	2%
Despesas Comerciais	54.1976	36.612	-	6.063	97.650	0%
Resultado (A-B)	(5.017.247)	(363.785)	346.456	(1.475.165)	(6.509.722)	

fls. 195/26

No período de aproximadamente um ano, as receitas totalizaram R\$ 17.556.509 e as despesas R\$ 24.066.231. A comparação entre valores resultou em prejuízo de R\$ 6.509.722. A principal fonte de receita foi a prestação de serviços (R\$ 13.602.512, cerca de 77% do total de receitas). Em relação às despesas, os custos dos serviços prestados (R\$ 9.423.076, cerca de 39% das despesas) e as despesas com rescisões (R\$ 6.222.766, cerca de 26% do total de despesas) foram as principais.

O D. Juízo autorizou transferências de valores bloqueados, penhorados ou retidos com o fim de possibilitar o pagamento das despesas da Recuperanda (fls. 1179/1185).

Em 09 de outubro de 2007, conforme fls. 2383, o Grupo juntou aos autos lista de contas a receber no valor de R\$ 17.616.856,62, a fim de que os clientes fossem oficiados e efetassem o pagamento de seus débitos em conta judicial. Em seguida, deveriam prestar contas das quantias pagas em incidentes apartados.

Nossos trabalhos para identificar os ativos da Massa Falida também contemplarão o levantamento das contas a serem recebidas. Porém, para o presente relatório, não detemos informações robustas a respeito de tais ativos, uma vez que, conforme mencionado, a Massa Falida possui milhares de incidentes, todos autuados como impugnação de crédito e como "outros", sendo que a prioridade desta AJ no início de seus trabalhos foi para atender aos prazos prementes.

Ainda durante o período da recuperação judicial, que perdurou até a decretação da falência em 09 de novembro de 2009, a Recuperanda apresentou 23 solicitações de levantamento de recursos para pagamento de despesas operacionais, que totalizaram R\$ 6.167.735,49. A nona tabela compila esses dados.

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

20.01.09

Tabela 9 – Sumário das solicitações de liberação de saldo das contas judiciais (em R\$)

Contas	TOTAL
Custos Operacionais	1.482.639,04
Salários e Benefícios	-
Salários e Benefícios Contratos em Vigor	66.895,75
Salários e Benefícios Plantão Operacional	55.956,41
Salários e Benefícios Estrutura Operacional	663.390,20
Pensão - Desconto de Salário	6.211,83
Adto 13º Salário Estrutura Operacional	49.063,24
1ª Parcela 13º Salário	64.861,31
Total Salários e Benefícios	906.384,74
Locomoção	-
Combustível	43.519,75
Locação de Veículos	198.085,07
Total - Locomoção	241.604,82
Comunicação	-
Locação de Rádio	123.890,33
A Telecom	210.759,15
Total - Comunicação	334.649,48
Despesas Administrativas	4.685.096,45
Salários e Benefícios	-
Salários e Benefícios Administração	1.979.129,22
Coop de Serviço - TechServ.	460.547,90
Assistência Médica	111.808,44
Adto 13º Salário Administração	17.513,34
1ª Parcela 13º Salário	69.338,92
I House	19.542,60
Total - Salários e Benefícios	2.657.680,42
Honorários Profissionais	-
Serviços Contábeis	126.986,50
Advogado - Adm Judicial	750.000,00
Serviços de Recrutamento e Seleção/Testes	5.016,60
Serviços Advocatícios	729.169,06
Consultoria Legal	50.000,00
Serviços Advocatícios Escritório Brasília	17.000,00
Honorários Diretor Geral	20.000,00
Serviços Cartórios	2.767,54
Total - Honorários Profissionais	1.700.939,70
Despesas com Informática	-
Mantenção Sistema	70.729,44
Locação Micro e Impressoras	229.058,00
Mantenção Rede	5.480,00
Mantenção Estabilizadores	2.882,83
Mantenção Servidor	16.212,50
Total - Despesas com Informática	324.362,77
Despesas Gerais	-
Cartório	2.113,56
Total Geral das Dátilinas	5.187.725,40

4. Falência

4.1 Decretação da falência

Em 01º de outubro de 2009, o Grupo Estrela Azul juntou aos autos petição para requerer sua própria falência, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 11.101/05 (fls. 8103/8109). Em seu arrazoado, expôs os motivos que o levaram a convolar em falência: a) impossibilidade de prestação de serviços decorrente da ausência de interesse dos clientes em erigir acordos comerciais com uma sociedade que poderia ensejar riscos trabalhistas; b) restrição imposta pela Polícia Federal à prestação de serviços de segurança armada pelo Grupo; e c) insucesso na ação indenizatória movida contra Securitas AB.

Manifestou-se prontamente o administrador judicial a favor do pedido de falência, conforme conjunto de argumentos presente às fls. 8186/8188.

Em seguida, em 09 de novembro de 2009, o D. Juízo acolheu o pedido de falência e determinou a arrecadação dos bens, além de decidir por manter o mesmo administrador judicial que fiscalizou o processo de recuperação judicial, o Sr. Asdrúbal Montenegro Neto. (fls. 8218/8222).

4.2 Relatório das causas da falência

Em 04 de março de 2015, o administrador da Massa protocolou relatório concernente às causas da falência, obrigação disposta na alínea e, inciso III, art. 22, da lei 11.101/05. O relatório foi juntado sob incidente nº 0017877-22.2015.8.26.0100 e as referências no decorrer dessa seção terão como referência o mencionado incidente.

No tópico "Causas da Falência" (fl. 3), o administrador judicial apresentou tão somente os seguintes dizeres, *in verbis*:

"Em 11 de abril de 2007 as falidas distribuirão a esse D. Juízo, requerimento de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido em 09 de maio do mesmo ano.

Em 09 de novembro de 2009, restou convolada em falência a recuperacão judicial.”

O administrador também discorreu sobre os "Atos da Administração da Massa". Afirmou ter arrecadado todos os bens móveis e imóveis de propriedade da massa, inclusive aqueles descobertos posteriormente, porém não os elencou. Mencionou a consolidação da relação de credores.

Na seção que tratou dos ativos e passivos da Massa Falida, o administrador citou que os passivos eram representados exclusivamente pelos constantes da relação de credores e inseriu o seguinte resumo:

Tabela 10 – Relação original de credores após pedido de falência (em R\$)

Classe	Vaor do crédito
Credores extraconcursais art. 84, I	186.846,23
Credores extraconcursais trabalhistas art. 84, V	922.827,62
Credores extraconcursais tributários art. 84, V	17.015,35
Credores extraconcursais quirografários art. 84, V	583.318,96
Credores trabalhistas art. 83, I	67.083.489,74
Credores tributários, excetuadas as multas tributárias art. 83 III	2.672.194,55
Credores com privilégio geral art. 83, V "b"	127.587,22
Credores com privilégio geral art. 83, V "c"	381.277,57
Credores quirografários art. 83, VI "a"	32.080.328,25
Credores quirografários art. 83, VI "c"	9.788.379,14
Créditos decorrentes de multas contratuais tributárias art. 83, VII	218.846,71
Total	114.062.113,34

20.080

Os ativos, segundo o administrador, ainda estavam pendentes de apuração, uma vez que não tinham sido concluídas as vendas dos imóveis. Também mencionou a demanda que tratava da indenização por dano material, com o valor inicial de R\$ 314.526.826,08, movida pelas falidas em face de **Securitas AB** e que encontrava-se em fase pericial.

No tópico "Dos Atos Suscetíveis de Revogação" o Administrador, baseado em laudo contábil elaborado pelo Sr. Renato da Silves Neves (CRC 1SP 110766-0/O), afirmou não vislumbrar crimes falimentares até aquele estágio. O laudo contábil (fls. 10/50) acompanhou o relatório do administrador. O expert analisou, segundo relatado no laudo, os livros contábeis de 2004 a 2009 e concluiu que não foram encontradas irregularidades.

Não obstante, a **Securitas AB**, através de seus representantes, acostou manifestação concernente ao relatório do administrador (fls. 255/266). Alegou ser imprestável e intempestivo. De acordo com a companhia sueca, o relatório foi elaborado superficialmente, sem a coleta de evidências e apresentado apenas para satisfazer às exigências legais.

No item 16 de sua manifestação, trouxe a luz os relatórios da PWC e Grant Thornton, nos quais, segundo alega, as renomadas consultorias concluíram que as demonstrações contábeis do Grupo Estrela Azul eram peças de ficção. Asseverou que o administrador judicial não demonstrou interesse em investigar as conclusões das consultorias. No item seguinte, descreveu:

"[...] por razões que escapam ao conhecimento dos credores, o Administrador Judicial prefere acreditar fielmente nas Falidas e em sua credibilidade como se não tivesse ele a obrigação de questioná-la ou investigá-la." (item 17, fls. 260)

Quanto ao r. laudo pericial, a manifestante também o considerou igualmente imprestável e insuficiente para as conclusões extraídas. A Securitas AB sugeriu algumas potenciais explicações para a falência: a) celebração de contratos com margem negativa; b) falta de controles internos; c) pagamento de despesas pessoais do controladores; e d) pagamentos não contabilizados. Nos tópicos 27 a 29 da manifestação, descreveu que houve omissão de passivos trabalhistas que, à época do pedido de recuperação judicial, somavam R\$ 40 milhões, mas que apresentaram somas vultosas no relatório apresentado em meados de 2012.

Por fim a manifestante requereu o refazimento do relatório das causas da falência e que fossem oficiadas as empresas PWC e Grant Thornton, responsáveis pelos relatórios apresentados nas fls. 13808-13835 e 15144/15214, respectivamente, e a empresa Loeser e Portela, responsável pelo processo de due diligence, com o intuito de que acostassem os documentos utilizados na elaboração de seus relatórios.

O D. Juízo requereu a manifestação do Ministério Público e do Administrador Judicial.

O Ministério Público, representado pela Promotora de justiça Rita de Cassia Bergamo, considerou que o atraso na entrega do relatório de fato foi exíguo, por isso justificado. Quanto ao mérito da questão, entende que há de se elucidar integralmente as controvérsias. **Dessa forma, o relatório apresentado pelo Administrador deveria ser complementado levando em consideração os documentos que subsidiaram a elaboração dos relatórios das empresas PWC, Grant Thornton e Loeser e Portela Advogados (fls. 302/303).** As três empresas foram notificadas por ofício, fls. 304/306.

As falidas apresentaram manifestação, fls. 232/454, e alegaram que juntaram aos autos todos os documentos que estavam em seu poder

20.050
desde setembro de 2005, inclusive o relatório elaborado pela PwC, resultado de *due diligence* contratado pela *Securitas AB*. Discorreu sobre a trajetória das falidas de seu crescimento de longevidade de mais de 40 anos, que não poderia ser abalada por pagamentos de R\$ 25.000,00, realizados ao seu fundador. Mencionaram que os contratos poderiam retornar margens de lucro negativas por período, devido a questões como investimentos iniciais e ampliação dos serviços. Apresentaram as tabelas de parâmetros com critérios de formação de preço e análise de contratos. No item 21 de sua petição, as falidas citaram que por determinação da *Securitas AB* não procederam com provisão de reserva mensal de 1/12 do faturamento no curso de 2006, o que a impossibilitou de saldar o 13º salário aos funcionários, culminando com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2007. Em seguida, no item 24, as falidas citaram a apresentação das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 11.101/05, bem como a relação de credores e ações judiciais. Por fim as falidas consideraram que o relatório elaborado pela PwC não foi baseado em evidências sólidas e que, portanto, aguardaria a manifestação da PwC nos autos, para oportunamente apresentar comentários.

Em 04 de dezembro de 2015, o Ministério Publico solicitou manifestação do administrador judicial sobre a petição das falidas, conforme fls. 455.

A PwC juntou manifestação às fls. 480/482. A renomada empresa informou que por já haver transcorrido mais de 10 anos da data em que tais trabalhos foram realizados, apenas alguns documentos foram localizados, os quais foram entregues em três mídias, destinados ao autos, Administrador Judicial e *Securitas AB*. Os documentos gravados na mídia eram os seguintes:

1. ficha de processos trabalhistas Parte 1 e ficha de processos trabalhistas Parte 2;

2. documentos trabalhistas (convenção coletiva de Trabalho e CIPA);
3. documentos trabalhistas (Relação de férias vencidas, estabilidades e lista de consultores de venda);
4. documentos trabalhistas;
5. folhas de pagamento;
6. documentos previdenciários e autos de infração;
7. balancetes da Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.;
8. balancetes Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.;
9. balancetes Estrela Azul Segurança eletrônica Ltda.;
10. balancetes Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Serviços S/C Ltda.;
11. relação de estoques e notas fiscais emitidas;
12. documentos diversos (endividamento bancário, balancetes, controles de fornecedores e folha de pagamento); e
13. demonstração de débitos consolidados e outros documentos.

O Administrador foi intimado a apresentar manifestação acerca dos documentos apresentados (fl. 485). Por sua vez, requereu a manifestação das partes (fl. 486).

Em 15 de setembro de 2016, o MM Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, em atendimento ao Administrador, determinou que a empresa Securitas AB e falidas se manifestassem.

As falidas peticionaram para reiterar o conjunto de argumentos já mencionados (fls. 323/454). A Securitas AB por sua vez solicitou prazo adicional de 15 dias (concedido às fls. 500), sendo que após

este prazo deveria manifestar-se o Administrador Judicial, mas isso não ocorreu até momento, pois renunciou em 14 de dezembro de 2016.

5. Massa Falida

5.1 Administração

A condução das atividades da Massa Falida do Grupo Estrela Azul ficou a cargo do Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, que também administrara a fase de recuperação judicial. Contratou a empresa DC Gestão para auxiliá-lo no acompanhamento dos processos trabalhistas, pelo valor mensal de R\$ 40.000,00, sem prejuízo do honorário do Administrador de R\$ (15.000,00 mensais). Ambos os honorários passaram a vigorar a partir da decretação da falência, conforme decisão situada à fl. 8604.

O Administrador também solicitou a contratação de vigias para resguardar o Centro de Treinamento de Embu e do imóvel sede, situado à Av. Tiradentes, ao custo mensal de R\$ 3.300,00, pela guarda de cada imóvel.

Em 24 de abril de 2013, o Ministério Pùblico (fls. 11.433/11.441), por meio de manifestação, alegou inoperância dos serviços de controle dos processos trabalhistas e da administração judicial. Em razão disso, o D. Juízo decidiu, em 10 de maio de 2013, pela suspensão dos pagamentos efetuados para a DC Gestão e ao Administrador Judicial até que as devidas prestações de contas fossem acostadas aos autos (fls.11.442/11.443).

Em nova decisão (14 de agosto de 2013), às fls.12.304/12.305, o D. Juízo decidiu pela interrupção dos pagamentos ao Administrador, em razão de o valor já pago ter ultrapassado os limites legais e

manteve a suspensão dos pagamentos à DC Gestão até que prestasse contas de sua atuação em incidente separado (prazo de 20 dias).

Em dezembro de 2013, em decisão proferida no incidente de prestação de contas nº 0057086-66.2013.8.26.0100 (cópia às fls. 12978/12981 dos autos principais), foi determinada a redução de honorários da empresa DC Gestão: de R\$ 40.000,00 para R\$ 25.000,00. O mesmo ocorreu para os honorários do Administrador Judicial: redução de R\$ 15.000 para o valor de R\$ 1.000,00 (porém, o Administrador Judicial optou por não receber tal honorário, conforme fl. 4408 do incidente de prestação de contas).

As mudanças passaram a valer em janeiro de 2014.

As duas próximas tabelas resumem as estimativas de despesas da Massa com os honorários do administrador judicial, DC Gestão e vigilantes até dezembro de 2016, quando ocorreu a renúncia do Sr. Asdrubal Montenegro Neto:

Tabela 11 – Estimativa de despesas com o administrador judicial e DC Gestão

Meses	Honorários do Administrador		Honorários da DC Gestão		Total geral	
	Mensal	Total	Mensal	Total		
Primeira fase da falência: dezembro/2009 a dezembro/2013	49	15.000	735.000	40.000	1.960.000	2.895.000
Segunda fase da falência: janeiro/2014 a dezembro/2016	36	1.000	NA.	25.000	900.000	900.000
					Total geral	3.895.000

Tabela 12 – Estimativa de despesas com vigilantes

	Meses	Valor mensal	Total geral
Vigilantes do imóvel sede: Junho/2009 a Julho/2009	2	3.300	6.600
Vigilantes do Centro de Treinamento: junho/2009 a abril/2016	82,3	3.300	271.590
Total			278.190

Em 26 de setembro de 2014, o MM Juiz de Direto Dr. Daniel Carnio Costa, às fls.13.485/13.487, considerou insuficiente o modelo

tradicional de gestão dos processos judiciais, no que diz respeito à complexidade dos processos com relevante repercussão social e econômica, como é o caso das falências. De acordo com o MM., os resultados são lentos devidos a sua natureza burocrática e a carga de trabalho muito superior ao que seria razoável. Por estas razões (além de outras), a fim de imprimir celeridade ao processo, garantir a ampla participação das partes no processo decisório e maior transparência ao processo, o D. Juízo instituiu as Audiências de Gestão Democrática e determinou a pauta da primeira sessão, ocorrida em 19 de novembro de 2014. O conteúdo da pauta foi o seguinte:

1. vendas dos ativos da Massa;
2. arrecadação dos demais bens imóveis localizados;
3. valores já arrecadados pela massa;
4. necessidade de continuação dos serviços prestados pela DC Gestão;
5. revisão dos valores de remuneração do AJ;
6. apresentação de contas da Administração Judicial e da DC Gestão;
7. apresentação do relatório do art. 22, da Lei 11.101/05;
8. definição da relação de credores e possibilidade de rateio em favor destes credores;
9. despesas da massa falida com pagamento de seguranças.

Em decorrência da audiência (fls. 13795/13799), além de outras conclusões, ficou determinado que o Administrador deveria apresentar estudo sobre a possibilidade jurídica de extensão da responsabilidade patrimonial da falida para a empresa Securitas AB, minuciosa verificação nas contas da falida e constatação do valor depositado nas contas da Massa Falida, em 20 dias. Ademais, os serviços da DC Gestão foram mantidos e pelo mesmo honorário, porém, periodicamente, a necessidade de manutenção dos serviços seria revista. Os honorários do Administrador

Judicial permaneceram suspensos e o valor devido seria apurado quando da completa realização dos ativos. Por último, foi concedido o prazo de 40 dias para apresentação do relatório a que se refere o art. 22 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 13795/13799).

Em 01º de abril de 2015, data da segunda Audiência da Gestão Democrática, o gerente do Banco do Brasil presente, Dr. Marcio Alexandre Pereira, se comprometeu a fornecer as informações solicitadas relativas aos depósitos, em 10 dias. Com relação ao relatório do art. 22, foi concedido prazo adicional e improrrogável de 30 dias ao Administrador Judicial. A respeito da possibilidade de extensão da responsabilidade patrimonial à Securitas AB, o D. Juízo dispôs que todos os argumentos já tinham sido apresentados e este juízo decidiria no gabinete por despacho nos autos sobre iniciar ou não o procedimento (fls. 14857/14859).

Em 08 de maio de 2015, o Administrador Judicial juntou relatório com as causas da falência, por meio do incidente nº 0017877-22.2015.8.26.0100, conforme alínea e, inciso III, art. 22, Lei nº 11.101/05 (relatório foi tratado na seção 4.2).

Na terceira Audiência de Gestão Democrática (27 de maio de 2015), o D. Juízo mencionou ofício do Banco do Brasil (fl. 15464), em que foi informado saldo unificado de R\$ 5.339.965,97. Além disso, no ofício constava saldo de uma segunda conta (saldo de R\$ 8.141,41) e que o Administrador deveria esclarecer se o valor pertencia ou não à Massa Falida. Ficou também nesta ocasião determinada a publicação do QGC para pagamentos dos credores extraconsursais (fls. 15706/15708).

O pagamento dos credores extraconsursais foi determinado na Audiência seguinte, realizada em 26 de agosto de 2015 (fls. 17030/17032), uma vez que não houve impugnação da relação de credores.

Em 09 de dezembro de 2015, o D. Juízo determinou ao administrador que apresentasse, em 24h, petição com nomes e dados bancários dos credores extraconcursais para pagamento. Esta petição foi juntada, conforme fls. 17818/17820.

Na Audiência de Gestão Democrática de 30 de março de 2016 foi realizada abertura dos envelopes que continham os lances para aquisição de imóvel do centro de treinamento que não foi arrematado em leilão (fls. 17986/17989).

Na ultima Audiência de Gestão Democrática cujas informações constam dos autos (fls. 18772/18777), presidida pelo MM. Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, o Administrador Judicial posicionou os presentes sobre o leilão em curso, avaliações realizadas e arrematação do imóvel de Embu (Centro de Treinamento). O MM. Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho decidiu por traçar estratégia para pagamento dos demais credores e para isso determinou que o Administrador Judicial identificasse pedidos de restituição existentes no feito em 60 dias utéis, porém a resposta à decisão do MM. não foi localizada. No entanto, às fls. 19426/19438, consta ofício da Fazenda Nacional a respeito de pedido de restituição totalizando R\$ 22.581.409,46 (volume 92)⁶.

Em 03 de agosto de 2016, o Administrador Judicial juntou nos autos proposta do escritório do Prof. Flavio Luiz Yarshell relativa aos seus serviços de apoio na demanda declaratória de inexistência de sociedade proposta pela Securitas, assim como na ação indenizatória proposta pela massa contra a mesma empresa. Os honorários propostos foram de R\$ 150.000,00, além de 3% sobre o valor bruto dos totais recebidos pela massa em razão de sentença que vier a ser executada. Em seu despacho o D. Juízo determinou ciência aos interessados e ao Ministério Publico (fls.

⁶ Consta no anexo da petição que os valores se referem a IRRF não recolhido pelas Falidas e que foram inscritos na Dívida Ativa.

18768/18771). Não foram localizadas novas manifestações sobre o tema nos autos.

Em cumprimento de determinação do Juízo, fl.19243, foi autuado incidente de prestação de contas dos **valores pagos a DC Gestão 0044940-85.2016.8.26.0100**, para melhor ordenação dos trabalhos. Neste incidente foram juntadas as petições desentranhadas dos autos principais, as quais faziam menção ao levantamento de valores em favor da DC Gestão (fls.03/18). Nas fls. 24/406 do incidente sob análise, a empresa juntou petição na qual elenca 16 itens como resultado de seu trabalho nos anos em que serviu a massa, de forma sumarizada sem detalhamento, com exceção ao quadro de credores que foi apresentado analiticamente, anexo à petição.

5.2 Incidentes aos autos da falência (cíveis e oriundos de habilitações e impugnações trabalhistas)⁷

A próxima tabela resume a quantidade de incidentes associada ao processo de falência até 17 de maio de 2017:

Tabela 13 – Visão geral dos incidentes

	Impugnação de Crédito Trabalhista	Outros	Total
Julgado	2.154	1.170	3.324
Pendente de Julgamento	36	365	401
Total	2.180	1.535	3.715

Dos 401 incidentes pendentes de julgamento, 36 referem-se a impugnações trabalhistas e os outros 365 incidentes ainda carecem avaliação.

⁷ Estes números foram levantados com a atual gestora desses incidentes, DC Gestão. Esta administração Judicial envindou inúmeros esforços no sentido de conciliar as milhares de informações produzidas e resumir-las nesta tabela. A existência de inconsistências não foi descartada por esta Administração Judicial.

5.3 Ativos da Massa Falida

5.3.1 Ativos financeiros

5.3.1.1 Contas judiciais e fluxo de caixa

Em 31/05/2017, data final dos extratos bancários que nos foram disponibilizados, o saldo conjunto das contas judiciais da Massa perfazia montante de R\$ 4.633.619,21, resultado da soma de movimentação relativa a 64 contas situadas no Banco do Brasil e movimentadas anteriormente em 183 contas situadas no Banco Nossa Caixa Nossa Banco (NCNB), sendo que o último foi adquirido pelo primeiro.

Enveredamos significativos esforços para identificar todos os potenciais ativos financeiros da Massa. Nos levantamentos efetuados para avaliar a situação da falência do Grupo Estrela Azul, notamos a ausência de informações financeiras acerca dos valores depositados em conta judicial e valores já pagos a credores e a outros agentes.

Em razão disso, a presente Administração Judicial acostou aos autos petição para que o D. Juizo oficiasse o Banco Brasil e determinasse a concessão de acesso para consulta às contas bancárias da Massa.

Em 16 de junho de 2017, representantes da superintendência do Banco do Brasil, em reunião, nos comunicaram que apesar do empenho da Instituição para conceder tal acesso o assunto ainda não havia progredido. No entanto, nos entregaram mídia com imagens de extratos no formato PDF.

Nesta mídia foram encontrados 351 arquivos com imagens dos extratos da Massa Falida do Grupo Estrela Azul para os últimos 10

anos, sendo 62 arquivos referentes a extratos do Banco do Brasil e 289 arquivos de extratos da NCB.

Após extração e tabulação das informações, foram identificadas 247 contas e subcontas, das quais 64 eram relativas à movimentação no Banco do Brasil e 183 da NCNB.

No cotejo das informações contidas nos extratos com as informações dos autos constatamos a existência de 10 outros extratos que não tinham sido entregues pelo Banco do Brasil, mas que seriam necessários para garantir a integridade da análise contábil e financeira. Os extratos faltantes foram solicitados à Instituição Financeira, que respondeu a solicitação e os disponibilizou em 29 de junho de 2017.

Tabela 14 - Relação de contas da Massa Falida do Grupo Estrela Azul: Banco do Brasil

Conta Corrente
100105338101
100115571422
100127900503
200113677888
200113678569
200124600804
200132294403
400112789909
400123814909
500120191909
500132452409
600112700412
600113027712
600113798712
700101348314
900113677146
900116989423
1100113839522
1200111097729
1300119926126
1300131170739
1400126681627
1500123570929
1600134710931
1700114885543
1800107039437
1900129052638
1900129909537
2000103207040
2100107282741
2100123815041
2200131502344
2400113678330
2400122319088
2500104651649
2600109011954
2700124914753
3000128598162
31001160111975
3100118184094
3200126645163
3200133343564
3200134363163
3400114781268
3400128994967
3500113678346
3500133567172
3600104354772
3700110559373
3700124591773
3900116598678
4000131644791
4100102939783
4100121413354
4200122727084
4200125845484
4600118208291
4600124569691
4600125676291
4700133675394
4800112752615
4800113678395
4900134472998
5000102433400

2009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL RODRIGUES, protocolado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJU18401668867, para conferir o processo 01381135-42/2007-8.26.0100 e código 3265F5A0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>.

**Tabela 15 – Relação de contas da Massa Falida do Grupo Estrela Azul:
NCNB**

Conta corrente	Subcontas
26726592-8	103
26738791-8	1
26741065-1	1
26746365-7	1
26748479-4	1
26748929-0	1
26749795-1	1
26749995-3	1
26753910-6	1
26754534-3	1
26754827-0	1
26755547-1	1
26757710-5	2
26759462-0	1
26761531-7	1
26762020-5	1
26762426-0	1
26764586-1	1
26764989-1	1
26767655-3	1
26769222-2	1
26770653-3	1
26770655-0	1
26770659-2	1
26770663-1	1
26770664-9	1
26770666-5	1
26773474-0	1
26776398-7	1
26777328-1	1
26777333-8	1
26777774-1	1
26779818-7	1
26781933-8	1
26780083-4	1
26789738-0	1
26791306-7	1
26791509-4	1
26793182-1	1
26793187-1	1
26793203-7	1
26793897-3	1
26793948-1	1
26795247-0	1
26795790-1	1
26797383-3	1
26798403-7	2
26798895-4	1
26799169-6	1

Tabela 15 – (...continuação) Relação de contas da Massa Falida do Grupo Estrela Azul: NCNB

Conta corrente	Subcontas
26800563-6	1
26802552-1	1
26803362-1	1
26804673-1	1
26807427-1	1
26809214-8	1
26809643-7	1
26809959-2	1
26809964-9	1
26812748-1	1
26813642-1	1
26819006-9	2
26819111-1	1
26828307-5	1
26828516-7	1
26830868-0	1
26832250-0	1
26832463-4	1
26834318-3	1
26837602-2	1
26844964-0	2
26849258-8	1
26855295-5	1
26855302-1	1
26856528-3	1
26865104-0	1
26895542-1	1
26899315-3	1
Total	183

A maior parte das contas não possuía saldo final. Em 31 de maio de 2017, havia 56 contas com saldo diferente de zero, discriminadas a seguir. Àquelas relativas à NCNB com saldos positivos e negativos, esta Administração Judicial diligenciará, na sequência do protocolo deste relatório no sentido de sanar as pendências. Para as contas do Banco do Brasil, esta Administração Judicial adotará providências no sentido de unificação.

Tabela 16 - Contas com saldo diferente de zero em 31 de maio de 2017
(continua...)

Banco	Conta	Subconta	Saldo
B.BRASIL	100115571422		6.719,65
B.BRASIL	200113677888		72.255,25
B.BRASIL	1700114885543		43.470,00
B.BRASIL	2400122319088		32.853,49
B.BRASIL	2400122319088		18.024,81
B.BRASIL	2400122319088		220.305,79
B.BRASIL	2400122319088		120.271,37
B.BRASIL	3000128598162		68.916,05
B.BRASIL	3100118164094		19.797,85
B.BRASIL	3100118164094		79.153,65
B.BRASIL	3900116595878		16.390,82
B.BRASIL	4100121413354		24.909,02
B.BRASIL	5000102433400		3.855.972,31
NCNB	26726592-8	000.012-1	- 2,54
NCNB	26726592-8	000.013-2	- 3,45
NCNB	26726592-8	000.014-3	- 5,48
NCNB	26726592-8	000.015-4	- 184,97
NCNB	26726592-8	000.016-5	- 83,06
NCNB	26726592-8	000.017-6	- 5,75
NCNB	26726592-8	000.018-7	- 11,87
NCNB	26726592-8	000.019-8	- 32,30
NCNB	26726592-8	000.020-9	- 1,94
NCNB	26726592-8	000.021-0	- 6,23
NCNB	26726592-8	000.022-0	- 39,22
NCNB	26726592-8	000.023-1	- 5,63
NCNB	26726592-8	000.024-2	- 1,40
NCNB	26726592-8	000.025-3	- 18,44
NCNB	26726592-8	000.027-5	- 4,01
NCNB	26726592-8	000.028-6	- 4,96
NCNB	26726592-8	000.029-7	- 1,77
NCNB	26726592-8	000.030-8	- 16,18
NCNB	26726592-8	000.031-9	- 254,93
NCNB	26726592-8	000.032-0	- 15,94
NCNB	26726592-8	000.034-1	- 2.868,79

... (continua...) - Tabela 16 - Contas com saldo diferente de zero em 31 de maio de 2017

Banco	Conta	Subconta		Saldo
NCNB	26726592-8	000.035-2	-	448,84
NCNB	26726592-8	000.036-3	-	34,66
NCNB	26726592-8	000.037-4	-	112,20
NCNB	26726592-8	000.038-5	-	11,22
NCNB	26726592-8	000.039-6	-	24,64
NCNB	26726592-8	000.040-7	-	39,28
NCNB	26726592-8	000.041-8	-	79,48
NCNB	26726592-8	000.042-9	-	131,74
NCNB	26726592-8	000.043-0	-	126,36
NCNB	26726592-8	000.044-0	-	73,04
NCNB	26726592-8	000.045-1	-	61,82
NCNB	26726592-8	000.046-2	-	134,82
NCNB	26726592-8	000.047-3	-	15,44
NCNB	26726592-8	000.048-4	-	113,86
NCNB	26726592-8	000.049-5	-	2,30
NCNB	26726592-8	000.050-6	-	55,04
NCNB	26726592-8	000.108-9		35.670,22
NCNB	26726592-8	000.109-0		25.393,66
NCNB	26741065-1	000.001-1-	-	7,60
NCNB	26749795-1	000.001-1-	-	953,42
NCNB	26754827-0	000.001-1-	-	546,79
NCNB	26802552-1	000.001-1-		56,68
			Total	4.633.619,1

Por meio da tabulação dos extratos, elaboramos, preliminarmente, fluxo de caixa para tornar inteligível a dinâmica de entradas e saídas de recursos das contas judiciais da Massa Falida. O período abrangido foi de abril de 2007 a maio de 2017 (10 anos de movimentação), que também contempla o período da recuperação judicial, uma vez que houveram depósitos em contas judiciais naquela fase. O resultado desse levantamento consta da próxima tabela:

ALTA

Administração Judiciária

Tabela 17 - Fluxo de Caixa: de abril de 2007 a Maio de 2017

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Saldo Inicial	428.114	358.887	244.904	2.984.823	8.004.103	8.844.454	8.844.454	4.320.439	4.289.354	4.289.354	6.301	43.19%
Entrada de recursos à identificar												
Léveis	2.081.192	2.721.037	1.312.723	148.141	193.067	94.980					6.301	7138.391
Imóvel sede												6.051.311
Lotes				2.987.073	3.084.238							36.61%
Aparalhamento												388.852
Centro de treinamento												2.35%
Rendimentos												115.000
Juizido do Trabalho												0.70%
Venda de imóveis												39.833
CPMF												0.24%
Honorários pendiais												2.488.976
Pagamento para DC Gestão												-150.000
Pagamentos aos vigilantes												-250.000
Pagamento ao agente administrador judicial												-400.000
Pagamento aos credores extrajudiciais												-38.600
Saldos a identificar												-165.000
Pagamento de despesas durante a RJ												-195.000
Outros												-45.000
Contas sem extrato												-1.169.901
Magnata NCNB												-226.033
Vantagem Fazenda da corte (RJ+SP)												-50.309
Excedentes (RJ)												-734.264
												-6.541
												0.05%
												0.17%
												-20.000
												-2.865.000
												-24.34%
												-247.500
												2.08%
												-705.000
												5.83%
												-1.394.934
												-11.73%
												-1.173
												-734.264
												6.17%
												-5.881.271
												49.53%
												1.070
												1.413
												343
												63.8169
												32.226
												6.301.519
												1.173

fls. 195101 60/48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE RODRIGUES, no dia 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJU18401668670. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 01381-35-42-2007.8.26.0100 e código 3F6A10.

Página 48 de 48

20.02.2018

20.02.2018

A tabela mostra que no período ocorreram entradas de R\$ 16.527.059 e saídas de R\$ 11.894.510. Ainda, ocorreram movimentações que classificamos como "outros". Com isso, o saldo final resultou em R\$ 4.633.619.

Entradas

As entradas de R\$ 16.527.059 foram categorizadas em cinco itens: a) recursos a identificar; b) leilões; c) rendimentos; d) justiça do trabalho; e e) venda de armamento. Ato contínuo, são tecidos alguns comentários acerca de cada um dos itens.

A - Recursos a identificar

As entradas sem identificação representaram cerca de 43,19% do total de entradas. Esta Administração Judicial tem empregado esforços para decompor o montante sem identificação, mas o valor de R\$ 7.138.391 ainda remanesce sem a origem definida. Desse valor, R\$ 6.695.702 (94% dos recursos não identificados) foram recebidos durante o processo de recuperação judicial (2007 a 2009) e, por este motivo, podem estar relacionados a recebimentos de clientes que foram oficiados para quitar as faturas em aberto por meio de depósito em contas judiciais do Grupo Estrela Azul, afim de viabilizar o plano de recuperação em vigor à época.

B - Leilões

Sete imóveis já foram leiloados pela Massa. A entrada de recursos identificada referente a tais vendas totalizou R\$ 6,6 milhões.

Imóvel Sede: Abaixo, tabela contendo os dados analíticos de venda e pagamento do imóvel leiloado. Neste imóvel estavam alocados bens móveis cujo lote foi leiloado em conjunto com o imóvel do Centro de Treinamentos.



Tabela 18 – Pendências constatadas no pagamento das parcelas relativas à venda do imóvel sede (em R\$)

Valor da Parcela	Data do vencimento	Data do Pagamento	Índice TUSP Julho 2010	Valor Corrigido	Valor Pago	Valor pago a menor	Índice TASP Setembro 2017	Saldo com juros	Juros
									[1] a.m. calculado atualizado ate setembro de 2017)
491.667	12-ju-10	12-ju-10	42.8989504	42.8989504	491.667	491.667	-	67.026129	0.000000
491.667	12-agosto-10	12-agosto-10	42.8989504	42.8989474	491.322	493.161	1.839	67.026129	2.875,20
491.667	12-set-10	13-set-10	42.8989504	42.8394665	490.978	493.915	2.938	67.026129	4.594,24
491.667	12-out-10	15-out-10	42.8989504	43.0709798	493.630	492.816	-814	67.026129	1.266,13
491.667	12-nov-10	11-dez-10	42.8989504	43.4670949	495.477	498.171	2.694	67.026129	3.460,14
491.667	12-dez-10	13-dez-10	42.8989504	43.9147559	503.302	500.036	-3.267	67.026129	4.986,68
491.667	12-jan-11	7-jan-11	42.8989504	44.178247	506.322	505.186	-1.138	67.026129	1.723,52
491.667	12-fev-11	9-fev-11	42.8989504	44.563322	511.082	508.217	-2.864	67.026129	4.305,21
491.667	12-mar-11	11-mar-11	42.8989504	44.834327	513.841	512.985	-847	67.026129	1.266,13
491.667	12-abr-11	8-abr-11	42.8989504	45.130233	517.233	515.755	-1.468	67.026129	2.180,38
491.667	12-mai-11	10-mai-11	42.8989504	45.455170	520.857	519.169	-1.788	67.026129	2.636,99
491.667	12-jun-11	10-jun-11	42.8989504	45.714284	523.926	522.907	-1.020	67.026129	1.494,98

Todas as parcelas recebidas decorrentes da venda do imóvel que servia como sede do Grupo Estrela Azul foram identificadas nos extratos analisados. Portém, nossas análises indicaram que as parcelas **foram pagas em desconformidade com o estabelecido na carta de arrematação**, onde foi contemplada a atualização monetária, conforme tabela TJSP. Historicamente, o **saldo pago a menor foi de R\$ 11.122 que, atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até 15/09/2017, monta em R\$**

29.513,00.

fls. 19550

Rua Vergueiro, 1.253 - Conjuntos 309-310-311 - Torre Norte, CEP: 04101-000 - São Paulo/SP - Brasil
Protocolado em 21/02/2018 à 14:45:00
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL STERKES - 465700
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgabrinConferenciaDocumento.do>, informe o processo

Centro de Treinamento: O imóvel do Centro de Treinamentos foi arrematado por R\$ 717.000, em conjunto com os bens móveis que lá estavam e em conjunto com os bens móveis que estavam alocações no imóvel sede. Porém, apenas uma das parcelas foi identificada como recebida na movimentação financeira da Massa Falida. A próxima tabela mostra o fluxo de caixa desse leilão e as parcelas pendentes, devidamente corrigidas de acordo com o determinado em Audiência da Gestão Democrática, fls. 17987, e acrescidos os juros legais contados da data do vencimento da parcela até 15/09/2017.

Tabela 19 – Pendências constatadas no pagamento das parcelas relativas à venda do imóvel centro de treinamento (em R\$)

Valor da Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Indicador TISP	Indicador TISP	Valor	Valor Pago	Valor pago a menor	Valor pago a maior	Saldo com juros
39.833	10-abr-16	12-abr-16	63.919182	63.919182	39.833	36.833	0	67.026129	-
39.833	10-mai-16	63.919182	64.323264	40.068	-	-40.068	67.026129	41.770	6.884,13
39.833	10-jun-16	63.919182	64.958680	40.481	-	-40.481	67.026129	41.770	6.432,51
39.833	10-jul-16	63.919182	65.269865	40.671	-	-40.671	67.026129	41.770	48.202
39.833	10-agr-16	63.919182	65.681674	40.932	-	-40.932	67.026129	41.770	47.784
39.833	10-set-16	63.919182	65.882887	41.059	-	-41.059	67.026129	41.770	5.583,19
39.833	10-out-16	63.919182	65.837985	41.081	-	-41.081	67.026129	41.770	46.921
39.833	10-nov-16	63.919182	66.050089	41.161	-	-41.161	67.026129	41.770	46.503
39.833	10-dez-16	63.919182	66.966324	41.190	-	-41.190	67.026129	41.770	4.302,28
39.833	10-jan-17	63.919182	68.186858	41.248	-	-41.248	67.026129	41.770	45.654
39.833	10-fev-17	63.919182	68.466851	41.421	-	-41.421	67.026129	41.770	45.222
39.833	10-mar-17	63.919182	66.623371	41.520	-	-41.520	67.026129	41.770	3.021,33
39.833	10-abr-17	63.919182	66.839675	41.563	-	-41.563	67.026129	41.770	2.631,48
39.833	10-mai-17	63.919182	66.892046	41.687	-	-41.687	67.026129	41.770	4.386,86
39.833	10-jun-17	63.919182	67.138860	41.837	-	-41.837	67.026129	41.770	3.356,52
39.833	10-Jul-17	63.919182	68.832468	41.711	-	-41.711	67.026129	41.770	43.120
39.833	10-ago-17	63.919182	67.046243	41.782	-	-41.782	67.026129	41.770	832,85
39.833	10-set-17	63.919182	67.026129	41.770	-	-41.770	67.026129	41.770	42.702

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE ROCHA, foto colado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJ18401668670. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 01381-35-422007-8.26.0100 e código 3F6F0A20.0000.2020.



Apartamento na cidade de Sorocaba: Quanto ao apartamento localizado na cidade de Sorocaba, todos os pagamentos foram identificados, todavia, os valores foram pagos sem as devidas correções determinadas no documento de arrematação, fls. 18542.

A tabela abaixo evidencia as diferenças verificadas acrescidas de juros de mora contados a partir do vencimento das parcelas até 15 de setembro de 2017.

Tabela 20 – Pendências constatadas no pagamento das parcelas relativas à venda do apartamento na cidade de Sorocaba (em R\$)

Parcela	Data do pagamento	Data do vencimento	Valor da parcela	Indice TISP	Indice TISP	Valor pago	Valor pago a menor	Valor pago corrigido	Valor pago a menor	Valor pago corrigido	Indice TISP	Valor pago a menor	Valor pago corrigido	Saldo com juros	Saldo com juros
23.000	18-mai-16	18-mai-16	64.328264	64.328264	64.328264	23.000	23.000	0	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	28	214
18.400	18-ju-16	15-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	26	212
18.400	18-ju-16	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	24	210
18.400	18-agosto-16	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	22	209
18.400	18-set-16	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	21	207
18.400	18-out-16	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	20	205
18.400	18-nov-16	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	18	203
18.400	18-dez-16	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	16	201
18.400	18-jan-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	14	200
18.400	18-fev-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	12	199
18.400	18-mar-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	10	198
18.400	18-abr-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	8	197
18.400	18-mai-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	6	196
18.400	18-jun-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	4	195
18.400	18-jul-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	2	194
18.400	18-agosto-17	17-ju-16	64.328264	64.328264	64.328264	18.580	18.400	18.400	67.026129	67.026129	-180	-180	-180	0	193

Como se nota, em valores históricos, houve pagamentos a menor no montante de R\$ 930, que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, monta, em 15/09/2017, em R\$ 1.052.

fls. 19552

Página 52 de 101

Quatro lotes leiloados: Com relação aos lotes leiloados, estes foram arrematados em leilão realizado em 18 de abril de 2017 (fls. 19642-19648), tendo sido pactuada a forma de pagamento “à vista”. Esta administração judicial constatou que os valores foram pagos em desconformidade com o estabelecido no edital do Leilão, ou seja, em 24 horas. Contudo, não constou do edital penalidades pelo atraso no pagamento, tão pouco atualização e computo de juros, razão pela qual não efetuamos cálculos nesse sentido.

Tabela 21 – Relação de imóveis vendidos em Itatiba, Campinas e Ribeirão Preto

Lote	Matrícula	Data do pagamento	Valor lance vencedor
Lote n. 52	34.322	24/04/2017	17.901
Lote n. 53	34.323	19/04/2017	32.600
Lote n. 54	34.324	02/05/2017	119.556
Lote n. 55	34.325	24/04/2017	218.795

C – Rendimentos

Os rendimentos correspondem a juros dos recursos aplicados as contas judiciais.

P - Justiça do Trabalho

Correspondem à devolução de recursos efetuada pela justiça trabalhista para a Massa em razão de valores que sobraram após o pagamento do respectivo credor.

E - Venda de armamento

Até o fechamento desse relatório, R\$ 59.874 dos recursos que ingressaram na conta da Massa foram associados às vendas de armamentos. Na seção 5.3.2.2 noticiamos a venda de 798 armas de fogo. De acordo com as informações prestadas pela DC Gestão, as homologações das

vendas foram procedidas em incidentes separados. Em pesquisa junto ao cartório, identificamos que parte destes incidentes está arquivada e outra foi dada como inexistentes.

Os valores identificados no fluxo de caixa como relativos às vendas de armamentos foram aqueles nos quais o depositante mencionado em ofício do Banco do Brasil foi identificado como comprador de armamento. A tabela a seguir resume os valores identificados:

Tabela 22 – Resumo dos valores identificados no fluxo como relativos a recebimentos oriundos das vendas de armamentos.

Banco	Conta	Data	Ano	Descrição	Valor
B.BRASIL	3400114781268	13/06/11	2011	II. 10246 - Essencial Sistemas de Segurança	15.467
B.BRASIL	200132294403	29/11/12	2012	II. 11394 Red Segurança e Vigilância	4.800
B.BRASIL	4800124569691	22/10/12	2012	II. 11384 Classe A Serviços de Segurança	7.600
B.BRASIL	200124600804	22/05/12	2012	II. 10895 Essencial SP	14.300
B.BRASIL	900116989423	15/03/13	2013	II. 11413 Essencia SP	8.800
B.BRASIL	4800112752615	08/08/14	2014	II. 13784 Ronaldo dos Santos	6.507
B.BRASIL	3500133587172	30/04/14	2014	II. 13187 ESC SP	2.400
Total					59.874

Saídas

As saídas totalizaram R\$ 11.894.510 e foram categorizadas em sete itens: a) pagamentos de despesas da recuperação judicial; b) pagamentos para a DC Gestão; c) pagamentos aos credores extraconcursais; d) saídas a identificar; e) pagamentos ao antigo administrador judicial; f) pagamentos aos vigilantes; e g) outros.

A – Pagamentos de despesas da recuperacão judicial

Sob esta rubrica foram agrupados os pagamentos anteriores ao pedido de falência.

B – Pagamentos para a DC Gestão

A DC Gestão recebeu da Massa Falida a quantia de R\$ 2.895.000, cerca de R\$ 24,34% do total de saídas.

C – Pagamentos aos credores extraconcursais

Os credores extraconcursais receberam R\$ 1.394.934, 11,73% das saídas.

D – Saídas a identificar

Assim como no caso de parte das entradas de recursos, não identificamos algumas das saídas das contas da Massa (R\$ 734.264, 6,17% do total de saídas). Dos valores não identificados, R\$ 620.249 ocorreram na fase da recuperação judicial. Continuamos a analisar os movimentos bancários para verificar o destino das saídas não identificadas.

E – Pagamento ao antigo administrador judicial

O antigo administrador judicial recebeu R\$ 705.000 desde que o Grupo Estrela Azul teve sua recuperação judicial convolada em falência. O montante representa 5,93% dos recursos que saíram da conta da Massa de abril de 2007 a maio de 2017.

F – Pagamentos aos vigilantes

Durante o período da falência os vigilantes contratados receberam R\$ 247.500, cerca de 2% do total de saídas.

Outros Assuntos relacionados

Outros eventos identificados podem influenciar a posição de caixa da Massa: a) contas sem extratos; e b) migrações das contas da NCB para o Banco do Brasil

A – Contas sem extrato

Foram identificadas duas contas da NCB que apresentavam saldo inicial, logo, se verifica que existiram movimentações anteriores que carecem de mapeamento. O Banco do Brasil ainda não nos posicionou quanto ao envio destas movimentações. As contas são as de número 26.761.531-7 (saldo de R\$ 763,10) e 26.819.006-9 (saldo de R\$ 650,05).

B – Migração das contas da NCB para o Banco do Brasil

As entradas realizadas no Banco do Brasil relativas a valores advindos das antigas contas da NCB são menores do que o somatório das saídas das contas da NCB para esta finalidade, fato este que indica a ausência de extratos, conforme a próxima tabela:

Tabela 23 – Resumo da migração de saldo NCNB par Banco do Brasil (em R\$)

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
B.BRASIL	4800113678395	Migração NCNB	12/03/10	6.794,79
B.BRASIL	3500113678346	Migração NCNB	12/03/10	7.651,35
B.BRASIL	2400113678330	Migração NCNB	12/03/10	4.065,26
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	80,54
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	4.202,15
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	90,54
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	6.540,29
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	37,18
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	4.803,27
B.BRASIL	200113678569	Migração NCNB	12/03/10	39.073,20
B.BRASIL	200113677888	Migração NCNB	12/03/10	43.586,71
Entradas Banco do Brasil				116.925,28
NCNB	26899315-3	Migração NCNB	12/03/10	- 6.794,79
NCNB	26895542-1	Migração NCNB	12/03/10	- 7.651,35
NCNB	26830868-0	Migração NCNB	12/03/10	- 1.520,50
NCNB	26828307-5	Migração NCNB	12/03/10	- 43.586,71
NCNB	26773474-0	Migração NCNB	12/03/10	- 1.149,85
NCNB	26754534-3	Migração NCNB	12/03/10	- 5.345,49
NCNB	26748929-0	Migração NCNB	12/03/10	- 2.173,54
NCNB	26746365-7	Migração NCNB	12/03/10	- 38.095,53
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 80,54
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 90,54
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 37,18
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 4.202,15
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 6.540,29
Saídas NCNB				117.268,46
Diferença apurada				343,18

5.3.1.2 Valores a receber de clientes

A revisão efetuada até então nos autos não permitiu elencar robustamente se a Massa Falida tem valores a receber decorrentes de clientes que potencialmente não saldaram seus compromissos ou parcelas

referentes a leilões já ocorridos, inclusive pelo fato de existirem entradas de recursos não identificadas. Contudo, temos empreendido diligentes esforços para apresentar, tempestivamente, tais ativos, se existirem.

5.3.1.3 Valores a disposição da Massa Falida

Consta nos autos, fls. 19597 e 19600, ofícios do Banco Fibra datados de 26 de novembro de 2016 e de 18 de janeiro de 2017, respectivamente, informando sobre valor de R\$ 37.997,13 depositado e bloqueado na conta corrente n. 17282012 em nome da Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de fazer frente ao processo trabalhista n. 0033300-67.2002.5.15.0089 que corria na 2ª Vara do Trabalho de Bauru. O ofício informa que o Banco Fibra foi informado também por ofício da MM Juíza Dra. Gisele Pasotti Fernandes Flora Pinto, sobre a quitação do débito exequendo e por este motivo não haveria mais a necessidade de manutenção do bloqueio. O Banco solicita orientações quanto ao destino a ser dado ao referido valor. Esta Administração Judicial providenciará a solicitação de transferência dos respectivos recursos para a conta judicial da Massa Falida.

5.3.2 Bens potenciais para venda

5.3.2.1 Imóveis, terrenos e outros

O incidente nº 0351305-2932009.8.26.0100 contém informações sobre bens pertencentes à Massa Falida do Grupo Estela Azul. Contudo, também há informações sobre bens dispersos nos autos principais.

No incidente, o Administrador Judicial apresentou relação de 76 imóveis, dos quais 74 munidos de suas respectivas matrículas junto aos

20/04/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL RODRIGUES, protocolado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJ184016688670. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0138135-42.2007.8.26.0100 e código 3FGT4BQ.

cartórios de imóveis, além de lista de bens móveis que se encontravam nos imóveis da sede (Av. Tiradentes) e no Centro de Treinamento (fls. 02-107).

Os bens móveis que estavam alojados nos imóveis Sede e Centro de Treinamentos, ambos já leiloados em conjunto com o imóvel Centro de Treinamentos, estavam avaliados por R\$ 114.350,00 e R\$ 67.279,00 (avaliação efetuada pelo Sr. João Alberto Fermo Buringo, fls. 122/136), respectivamente. A avaliação foi homologada pelo D. Juízo (fl. 139).

Esta Administradora Judicial resumiu os bens contidos no mencionado incidente e, adicionalmente, os bens identificados nos autos principais. Desse levantamento emergiu a relação apresentada na sequência:

Tabela 24 – Relação de bens presentes no incidente nº 0351305-2932009.8.26.0100 e autos principais

		Quantidade
1- Arrecadado e Leiloadado pela Massa	Apartamento	1
	Lote	4
	Prédio e Terreno	2
	Lote de Bens Móveis	2
2- Arrecadado e aguardando leilão	Gleba	1
	Lote	47
	Prédio e Terreno	3
	Terreno	1
3- Arrecadado e Leiloadado na Justiça do trabalho	Apartamento	6
	Casa	1
	Veículo	1
4- Arrecadado na Justiça do trabalho	Casa	1
	Prédio e Terreno	1
	Veículo	3
5- Sob Investigação	Casa	3
	Lote	15
	Prédio e Terreno	2
	Terreno	1

Dos potenciais 95 bens da Massa (a relação contempla 4 veículos), apenas 17 foram leiloadados, mas, apenas os recursos de 9

resultaram em ingresso de recursos para a Massa Falida (sete imóveis e dois lotes de bens móveis), pois outros 8 foram leiloados pela Justiça do Trabalho. Assim, ainda restam 78 bens a serem leiloados. No entanto, observa-se, que 21 (3 casas, 15 lotes, 2 terrenos e 1 prédios/terrenos) estão sob verificação desta administração judicial, que solicitará ao MM. Juízo, ofício aos registradores para obtenção de matrículas atualizadas.

Os 9 bens leiloados pela Massa Falida foram os seguintes: imóvel que abrigava a sede do Grupo Estrela Azul; Centro de Treinamentos; um apartamento no município de Sorocaba, quatro lotes localizados em Canto das Águas e dois lotes de bens móveis que foram vendidos juntamente com o imóvel do Centro de Treinamentos. Os valores recebidos e identificados pela Massa Falida como proveniente desses bens, conforme fluxo de caixa presente na subseção anterior, foi de R\$ 6.594.996.

De acordo com a tabela anterior, outros imóveis foram arrecadados pela Justiça do Trabalho e parte já foi levada a leilão para pagamento de credores trabalhistas, porém, não identificamos nos autos relação completa ou consolidada a respeito desse tema, e nem mesmo nos trabalhos realizados pela DC Gestão. Envidaremos esforços no sentido de concluir também essas verificações.

A geração de caixa esperada dos bens que ainda podem ser leiloados não foi estimada, haja vista que, até o momento, nossas análises dos autos não permitiram identificar laudos de avaliações de maneira completa. Contudo, os mesmos podem estar acostados a incidentes ainda não analisados.

5.3.2.2 Armas de fogo

As armas pertencentes à Massa Falida foram arrecadadas e enviadas para armazenamento nos cofres da empresa Pires Serviços de

Segurança. Das armas, 798 foram vendidas por meio de requerimentos próprios e específicos (fls. 11512/11543), porém não há informação de valores de venda nos autos principais e ainda não foi possível identificar nos milhares de incidentes existentes, quais estão associados a esse tema. A próxima tabela resume os compradores das armas identificados até o presente momento.

Tabela 25 – Armas de fogo vendidas

Comprador - Localidade	Tipo	Quantidade	Incidente	Status
Alerta - SP	Revólver calibre 38	75	0039575-60.2010.8.26.0100	Arquivado
Alpha - SP	Revólver calibre 38	10	0047862-03.2010.8.26.0100	Arquivado
BRV - SP	Revólver calibre 38	90	0047881-18.2010.8.26.0100	Arquivado
CR 5 - SP	Revólver calibre 38	29	0039583-37.2010.8.26.0100	Arquivado
Embrase - SP	Revólver calibre 38	37	0047981-79.2010.8.26.0100	Arquivado
ESC - SP	Revólver calibre 38	6	0048748-11.2010.8.26.0100	Arquivado
Essencial - SP	Revólver calibre 38	336	0017108-58.2011.8.26.0100	Arquivado
Evik - SP	Revólver calibre 38	69	0017108-58.2011.8.26.0100	Inexistente
GF - São José do Rio Preto	Revólver calibre 38	20	N.D.	Pendente
Hedge - SP	Revólver calibre 38	10	N.D.	Pendente
OPS Tower - SP	Revólver calibre 38	10	046108-35.2010.8.26.0100	Arquivado
Paulo Calneiros	Revólver calibre 38	3	0039582-52.2010.8.26.0100	Arquivado
Portuaria - SP	Revólver calibre 38	30	N.D.	Pendente
Red - SP	Espingarda	5	N.D.	Pendente
Red - SP	Pistola 38	1	N.D.	Pendente
Red - SP	Revólver calibre 38	23	N.D.	Pendente
Red - SP	Revólver calibre 12	5	N.D.	Pendente
Shebak - SP	Revólver calibre 38	10	00227776-83.2011.8.26.0100	Inexistente
SPE - SP	Revólver calibre 38	10	0050096-64.2010.8.26.0100	Arquivado
Conan - SP	Revólver calibre 38	19	N.D.	Pendente
TOTAL		798		

Note: N.D.: não disponível

Em outubro de 2011, 112 armas foram entregues em campanha pelo desarmamento, conforme conteúdo de fls. 10481/10488. As armas remanescentes, que estavam armazenadas nos cofres da empresa Pires, foram entregues à Delegacia de Controle de Segurança Privada (fls.13054/13060).

Assim, a informação mais tempestiva que possuímos indica que não há mais armas de fogo de propriedade da Massa para serem vendidas.

5.3.3 Contingência ativa

A principal contingência ativa da Massa está relacionada ao processo contra a Securitas AB, conforme relatado na seção 2.3. Não obstante, o processo encontra-se em fase pericial. Não há, por enquanto, quaisquer expectativas de recebimento dos R\$ 314.526.826,08 cobrados pela Massa nesta ação.

5.4 Passivos

5.4.1 Relação de credores

A relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial (conforme disposição do inciso II, art. 7º, Lei nº 11.101/05) foi acostada aos autos às fls. 11038/11201, em 23 de agosto de 2012. Em razão de erros de procedimento, outra versão foi juntada, em 10 de setembro de 2014, fls. 13287-13401.

Durante a primeira Audiência de Gestão Democrática, ficou determinado que o Administrador Judicial deveria apresentar em 60 dias nova relação de credores, inclusive com pedidos de restituição. A determinação foi cumprida em 09 de fevereiro de 2015, conforme fls. 14596/14798.

Em 01º de abril de 2015, data em que ocorreu a segunda Audiência da Gestão Democrática, foi determinado pelo D. Juiz que o Administrador Judicial deveria apresentar relação de credores atualizada a cada 30 dias (fls. 14587/14860).

A atualização foi apresentada às fls. 15467/15678, com valores atualizados até 01º de maio de 2015, por ocasião da terceira Audiência de Gestão Democrática (27 de maio de 2015). O D. Juiz decidiu

pela publicação da relação, para que esta fosse tomada como referência de rateio proporcional, pois conforme documentos apresentados nos autos e informação do Administrador Judicial, não havia notícias de restituições em curso, sendo possível determinar o pagamento dos credores extraconsursais (fls. 15706/15708).

Em 08 de junho de 2015 o Administrador Judicial juntou nos autos minuta para publicação da relação de credores, que foi publicada definitivamente no Diário Oficial em 13 de julho de 2015 (fls. 16382/16632). Em 12 de agosto de 2015, o Administrador protocolou atualização da relação (fls. 16751/17029), com data de 02 de agosto de 2015.

Por meio dos dados fornecidos pela DC Gestão, foi elaborado resumo do passivo decorrente daquela relação de credores. As informações estão atualizadas, em termos de posição processual, até maio/2017:

Tabela 26 – Relação de credores da Massa Falida: atualizada até maio/2017

CLASSE	Quantidade de Impugnações na Estrada Civil	Quantidade de Creditos Listados	Valor do Credito	%
Credores extraconcordiais art. 84 V	82	82	40.609	0,02%
Credores trabalhistas art. 83, I	2004	8373	79.930.383	46,88%
Creditos tributários, econduzidas as multas tributárias art. 83 III	470	470	26.192.578	15,36%
Creditos com privilégio geral art. 83, V "b"	23	23	10.081.254	5,91%
Creditos com privilégio geral art. 83, V "c"	65	65	581.093	0,34%
Creditos quinográficos art. 83, VI "a"	10	587	34.106.637	20,01%
Creditos quinográficos art. 83, VI "c"	118	146	12.258.325	7,19%
Creditos decorrentes de multas contratuais, tributárias art. 83 VII	14	14	7.295.311	4,28%
	9.714	9.714	170.486.188,73	

Assim, em maio de 2017 o passivo total da Massa era de R\$ 170.486.188,73. Os 9.714 créditos contidos no resumo correspondem a 8.882 credores.

Em relação aos credores extraconcordiais, na Audiência de Gestão Democrática de 26 de agosto de 2015 foi determinado o pagamento desses credores e ao Administrador foi solicitada a listagem com os

respectivos valores e dados bancários desses (fls. 17030/17031). Os créditos relativos aos credores extraconcursais foram apresentados pelo Administrador Judicial, conforme fls. 17119/17127 e lista complementar juntada às fls. 17818/17820. Foram pagos R\$ 1.460.823 desses créditos (R\$ 583.319 para os extraconcursais quirografários, R\$ 621.183 para os extraconcursais trabalhistas e R\$ 217.877 para outros extraconcursais), em outubro de 2015. Remanesceu saldo de R\$ 38.443 relativos aos extraconcursais tributários. Tal valor foi atualizado até maio de 2017 e resultou em R\$ 40.609,28.

Em relação aos créditos trabalhistas, por meio dos dados fornecidos pela DC Gestão, pudemos visualizar que foram pagos R\$ 21,9 milhões em dívidas trabalhistas, sendo que apenas R\$ 4,54 milhões decorreram de créditos trabalhistas previamente habilitados na falência. Outro dado relevante na análise é que dos R\$ 107 milhões em condenações na esfera trabalhista, R\$ 40 milhões referem-se a casos sem crédito habilitado.

Da análise dos valores das condenações na esfera trabalhista em confronto com o correspondente crédito habilitado, nota-se que existem divergências significativas entre esses valores, o que pode resultar em um acréscimo líquido na Relação de Credores de R\$ 7,7 milhões. Considerando os possíveis ajustes avindos das execuções trabalhistas à Relação de Credores, concluímos que o total de créditos trabalhistas podem chegar a R\$ 122 milhões em vez dos R\$ 92 milhões apresentados na Relação de Credores nas classes Trabalhista Art. 83 I e Quirografários Art. 83 VI "c".

A próxima tabela resume a situação dos créditos trabalhistas. Contudo, identificamos problemas relacionados na correlação dos valores, processos trabalhistas e incidentes na falência apresentados pela DC Gestão para esta administração judicial.

Tabela 27 – Detalhamento dos créditos trabalhistas

	A	B	C	D = (B - C)	E	F	G	H = D + E + F + G	I = H - D
Habilidaço de Crédito	40.305.367	94.723.001	4.584.294	92.420.707	7.722.465			92.220.240	92.305
Processo Trabalhista Identificado	27.548.889	62.041.165	4.379.488	77.981.210	7.722.465	7.828.165		77.788.071	94.340
Arquivado	81.515.6	2.107.372	187.231	910.141	894.016	354.088		2.450.070	539.229
Cara Procurada	5.634.622	92.420	-	92.320	7.180			98.920	7.180
Em andamento	4.311.314	58.771.262	3.368.598	3.971.232	93.559	846.487	3.411.304	532.928	
Excluído	12.306	14.020	-	14.020	14.987.580	3.159.716	36.311.380	18.067.278	
Julgamento	13.694.978	18.719.686	1.467.887	17.251.781	21.695.270	-	14.020	-	
Sem Informação de Andamento	8.338	9.451	-	9.451	-	3.497.815	35.448.237	18.187.455	
Sentença	12.597.788	14.891.835	164.838	14.828.397	-	606	14.228.488	-	888
Sum Processo Trabalhista Identificado	268.273	64.487	163.428	481.139	0	481.439	0	481.439	0
Excluído	12.256.515	14.046.988	1.410	14.045.588	506	14.046.650	506	14.046.650	506
Sem Habilidaço de Crédito	-	-	-	-	49.986.183	9.797.279	39.386.814	39.386.814	
Processo Trabalhista Identificado	-	-	-	-	40.106.193	9.860.223	30.545.970	30.545.970	
Arquivado	-	-	-	-	2.487.859	54.1450	1.848.010	1.848.010	
Cara Procurada	-	-	-	-	10.000	27.919	17.939	17.939	
Em andamento	-	-	-	-	274.030	82.1608	547.778	547.778	
Excluído	-	-	-	-	8.328.541	4.920.528	1.408.016	1.408.016	
Julgamento	-	-	-	-	700	3.148.500	27.848.584	27.848.584	
Sem Informação de Andamento	-	-	-	-	30.987.054	8.000	6.000	6.000	
Sentença	-	-	-	-	-	177.166	177.166	177.166	
Sum Processo Trabalhista Identificado	-	-	-	-	-	-	-	-	
Excluído	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sem Informação de Andamento	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Geral	40.305.367	94.723.001	4.584.294	92.420.707	7.722.465	92.220.240	92.305	177.166	177.166

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL RODRIGUES, protocolado em 21/02/2018 às 12:29, sob o número WJMJU18401668670. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjrs.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0138135-42.2007.8.26.0100 e código 3F6A70.

5.4.2 Contingências passivas

Como descrito no tópico anterior, as execuções trabalhistas apresentam contingência de R\$ 30,4 milhões, oriunda dos processos ainda não habilitados na falência juntamente com a divergência de valores de execuções em comparação com os respectivos créditos habilitados. Todas as informações foram fornecidas pela DC Gestão.

Os incidentes e autos principais estão sendo avaliados, a fim de identificar potenciais passivos em discussão e que podem redundar em obrigações para a Massa. A análise prévia procedida não permitiu identificá-los.

Adicionalmente, vale ressaltar que consta nos autos (fls.13803) *draft* do relatório de *due diligence* emitido pela PWC (*Price Waterhouse Coopers*) de agosto de 2005, onde foram elencados possíveis contingências, segundo àquele trabalho realizado, destacavam-se dívidas de impostos negociados através de PAES e REFIS não registrados na contabilidade (em torno de R\$ 70 milhões);

5.5 Resumo da Falência

Tendo em vista o longo período que perdura o processo falimentar, foi elaborado quadro resumo com o objetivo de facilitar o entendimento do estágio atual através de uma visão retrospectiva dos principais eventos constantes nos autos.

Tabela 28 – Principais eventos da Falência

	Descrição do evento	Incidente	Data	Fls.
1. Decisão da Declaração de Falência	N/A		09/11/2009	8218-8223
2. Administração da Massa				
Nomeação do Administrador Judicial na Falência	N/A		09/05/2007	8218-8223
Autorização de contratação da DC Gestão	N/A		11/01/2010	8604
3. Arrecadação de Bens				
Lista de Bens Arrecadados	0351305-2932009 8.26.0100			02-107
Lista de Bens Arrecadadas	N/A			11.505-11833
Lista de Bens Arrecadadas	N/A			18.539-18543
4. Relatório das Causas da Falência [Art. 22, II,"e" Lei 11.101/05]				
Apresentação do relatório	0017877-22.2015.8.26.0100		04/05/2015	2-243
5. Relação de Credores				
Relação Inicial de Credores	N/A		11/04/2007	200-420
Relação de Credores - § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05	N/A		10/09/2014	13287-13401
Quadro Geral de Credores - provisório [art. 18 da Lei 11.101/05]	N/A		13/07/2015	16382-16532
6. Leilões realizados				
R\$ 5.900.000,00 Imóvel Sede e 2 lojas de bens móveis	100.07.138135-2/200817		29/06/2010	395
R\$ 717.000,00 Centro de Treinamento	N/A		30/03/2016	17936
R\$ 151.000,00 Apartamento de Sorocaba	N/A		09/08/2016	18546
	R\$ 5.768.000,00			

Adicionalmente e com o mesmo intuito, apresentamos abaixo resumo dos valores das relações de credores e quadro geral consolidado apresentados nos autos, assim como resumo dos incidentes aos autos da falência, fornecidos pela DC Gestão:

Tabela 29 – Resumo das relações de credores publicadas e incidentes reportados pela DC Gestão

Resumo das relações de credores e incidentes		
1. Relação de Credores		
Relação Inicial de Credores (fls. 200-420)		
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 62.944.506,69	
TRABALHISTAS ART. 83-I	R\$ 40.056.657,78	
FISCAIS	R\$ 33.836.304,00	
TOTAL	136.837.468	
Relação de Credores - § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05 (fls. 13287-13401)		
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-I	R\$ 1.352.624,32	
QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83-VI "A"	R\$ 30.679.458,81	
TRABALHISTAS ART. 83-I	R\$ 60.969.247,41	
TRABALHISTAS SUB-QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83-VI "C"	R\$ 5.476.784,80	
TOTAL	98.478.115	
Quadro Geral de Credores - provisório - art. 18 da Lei 11.101/05 (fls. 16382-16632)		
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-I	R\$ 166.846,23	
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-V-Trabalhista	R\$ 372.226,55	
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-V-Tributário	R\$ 19.231,14	
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-V-Quirografário	R\$ 583.318,98	
TRABALHISTAS ART. 83-I	R\$ 69.596.512,28	
TRABALHISTAS SUB-QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83-VI "C"	R\$ 10.488.814,80	
QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83-VI "A"	R\$ 32.372.666,23	
TRIBUTARIOS ARTIGO 83-II	R\$ 2.846.924,13	
TRIBUTARIOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83-VII	R\$ 218.848,71	
PRIVILEGIADOS GERAL-ARTIGO 83-V-c	R\$ 384.292,25	
PRIVILEGIADOS TRIBUTARIOS - ARTIGO 83-V-b	R\$ 127.587,22	
TOTAL	117.197.271	
2. Incidentes Instaurados até 17 de Maio de 2017		
Julgados		Quantidade
Impugnações Trabalhistas		2154
Outros Incidentes		1170
Pendentes de Julgamentos		
Impugnações Trabalhistas		36
Outros Incidentes		365
TOTAL		3725

6. Conclusões e considerações finais

6.1 Conclusões

Após quase oito anos decorridos desde a decretação da falência do Grupo Estrela azul, nossa análise inicial indicou que os avanços no intuito de liquidar os compromissos com as partes interessadas foram

tímidos e motivados por diversos fatores, entre eles, a própria situação das recuperandas quando tiveram a convocação de sua recuperação judicial em falência.

Não foram localizados nos autos, muito embora possam constar de incidentes ainda não analisados (tendo em vista que a Massa possui milhares deles), os seguintes relatórios de obrigação do Administrador Judicial quando do processamento da recuperação judicial: a) relatórios de fiscalização das atividades b) verificação do cumprimento do plano de recuperação, descrito no item II do artigo 22 e c) prestação de contas por ocasião da sua renúncia.

A gestão da Massa, em nossa avaliação e salvo melhor juízo, não foi efetiva no sentido de delinear as responsabilidades e o papel de cada um dos agentes envolvidos na condução dos trabalhos necessários à administração da Massa. Um exemplo é o fato de não ser possível identificar quais são os clientes que efetuaram pagamentos na forma de devedores subsidiários nas ações trabalhistas e se existe relação desses valores pagos com valores de contas a receber que as falidas possuíam (verificadas nas demonstrações financeiras disponíveis quando do processamento da recuperação judicial).

Por ocasião de sua renúncia, o antigo administrador também deixou de efetuar sua prestação de contas, de acordo com a alínea "r", inciso III, do art. 22, da Lei 11.101/2005.

Os ativos da Massa não puderam ser precisamente mensurados, conforme destacamos na seção 5.3.

Em 31/05/2017, o saldo em caixa da Massa Falida era de R\$ 4.633.619. Os bens que potencialmente podem ser leiloados são 78, mas que, ainda não possuem valor estimado de realização, ao que, esta

administração empreende esforços no sentido de promover as devidas avaliações e consequentemente os leilões. A informação mais recente acerca da relação de credores indica que o passivo total da Massa em 31/05/2017 era de R\$ 170.486.189, porém, esta administração judicial verificou que há pedido de restituição da União no valor de R\$ 22 milhões, potencial contingência tributária, ainda a ser mensurada, e cerca de R\$ 30 milhões em ações trabalhistas julgadas e não habilitadas na falência.

Assim, a posição financeira da Massa Falida, até a apuração mais recente da administração judicial, agosto de 2017, era a seguinte:

Tabela 29 – Posição econômico-financeira, estimada, da Massa Falida de Estrela Azul e outras, em agosto de 2017

Descrição	Valor	Justificativa
Recursos em caixa	R\$4,60 milhões	Saldos das contas judiciais
Venda de demais ativos	R\$0,00 milhões	Ainda sem avaliação global - 78 ativos de menor valor com potencial de venda
Total de recursos estimados	R\$4,60 milhões	Previsão de encerramento
Despesas da Massa	R\$1,70 milhões	Provisão considerando o encerramento da falência em até três anos com o nível de gastos atuais para manter a administração da Massa e dos processos pendentes
Restituição de valores para União	R\$22,00 milhões	* pendente de apreciação do MM. Juiz
Saldo para cotação aos credores das diversas classes	-R\$19,10 milhões	Valores estimados

Há contingências ativas a serem trabalhadas por esta Administração Judicial, quais sejam:

- Continuidade de esforços na ação de responsabilização da Securitas AB, cerca de R\$ 300 milhões, ainda sem condições de vislumbre de sucesso;
- Recuperação de ativos financeiros advindos de bloqueios da justiça trabalhista, Banco Fibra, cerca de R\$ 38 mil;
- Recebimento de diferenças relativas a venda do imóvel sede, R\$ 29.513,00;

- Recebimento de diferenças relativas a venda do imóvel centro de treinamentos, R\$ 788.891,00;
- Recebimento de diferenças relativas a venda do imóvel apartamento em Sorocaba, R\$ 1.052,00;

Apesar de necessárias as diligências para apurações dos valores acima, a expectativa de obtenção de recursos capazes de satisfazer, ainda que parcialmente, os credores da Massa, residem no sucesso das ações de responsabilização em curso.

6.2 Considerações finais

Diante de todo o exposto, esta administração judicial informa que, conforme as apurações delineadas no corpo do presente relatório, sintetizadas acima, a **Massa Falida, atualmente, não possui condições financeiras para efetuar rateios para as diversas classes de credores existentes.**

Diante de todo o exposto e considerando as diversas informações que constam dos autos, há várias verificações necessárias e que se constituem, de maneira normal, nos trabalhos que esta administração judicial empreenderá esforços, todas, a partir do levantamento da situação do processo falimentar retratada no presente relatório. Desta forma e, muito embora as afirmativas sobre a situação econômico-financeira da Massa Falida na presente data se tratar de uma posição bem realista acerca de pagamento de credores, esta administração judicial trabalhará com agenda no sentido de realizar as seguintes tarefas:

- ✓ estabelecimento de data de leilão para os imóveis já avaliados;
- ✓ confirmação de arrecadação dos bens listados e avaliação dos bens ainda não avaliados, para leilão;

- ✓ manifestação nas habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento;
- ✓ providências gerais para unificação de contas judiciais;
- ✓ providências gerais no sentido de verificar a procedência de entradas de recursos não identificados nas contas judiciais da Massa Falida;
- ✓ outras questões relacionadas à administração da Massa.

Sem mais, esta administração judicial submete o presente relatório ao MM. Juízo e aos demais interessados, requerendo a sua juntada, bem como dos anexos que o compõem, aos autos.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.


ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AFONSO RODEGUER NETO
OAB/SP nº. 60.583


ELIZA FAZAN
CRCSP 1SP194878/0

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que procedi ao encerramento
deste 95º volume, desmembrando-o a partir das fls.
20.061, procedendo a abertura do 96º volume. São
Paulo, 02 de outubro de 2017. Eu, Lúcia (Lucia
Correia), Escrevente Técnica Judiciária, subscrevi.